



RENOVA ENERGIA S.A.

CNPJ/MF 08.534.605/0001-74

NIRE 35.300.358.295

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

Senhores acionistas da **RENOVA ENERGIA S.A.** ("**Companhia**"), em atenção à Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 ("**ICVM 481**"), submetemos à apreciação de V. Sas. a presente Proposta da Administração ("**Proposta**") para as matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 19 de agosto de 2011 ("**AGE**"), às 10 horas, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1511, 6º andar, Edifício Berrini, CEP 04571-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Esta Proposta, em conjunto com os documentos da Administração pertinentes, nos termos da legislação aplicável, encontra-se disponível para consulta na sede da Companhia, na página de Relações com Investidores da Companhia (www.renovaenergia.com.br) e na página da CVM (www.cvm.gov.br).

Matérias a serem deliberadas na AGE:

(a) alteração do limite do valor do capital autorizado da Companhia, para R\$1.502.000.000,00 (um bilhão e quinhentos e dois milhões reais), e respectiva alteração do Estatuto Social da Companhia.

Origem e justificativa das alterações propostas: Aumentar o limite para eventual captação de recursos pela Companhia por meio de aprovação do Conselho de Administração para continuar a desenvolver seus objetivos sociais.

Análise dos efeitos jurídicos e econômicos: Dar maior flexibilidade para o Conselho de Administração em futuras emissões.

Desta forma, é proposta a alteração do *caput* do Artigo 8º do Estatuto Social, conforme segue:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Artigo 8º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio da emissão de ações ordinárias ou ações preferenciais, até o limite de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).</p>	<p>Artigo 8º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio da emissão de ações ordinárias ou ações preferenciais, até o limite de R\$1.20025092.000.000,00 (um bilhão e duzentosduzentos e dois milhões de reais).</p>

(b) alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia, bem como a aprovação da renúncia dos atuais membros e eleição de novos membros;

A Administração da Companhia propõe: (i) Aceitar a renúncia do cargo de membro do Conselho de Administração dos Srs. Carlos José Teixeira Corrêa, Luiz Carlos da Silva Cantídio Júnior, Marcelo Faria Parodi, Olavo Fortes Campos Rodrigues Junior, Rubens Brandt e Ney Maron de Freitas; (ii) re-eleger os Srs. (a) **RICARDO LOPES DELNERI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.957.356-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 157.602.498-94, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.511, 6º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-011; (b) **RENATO DO AMARAL FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.784.129 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 146.623.258-70, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.511, 6º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-011; (c) **GEOFFREY DAVID CLEAVER**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.267.033 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 063.631.758-79, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Gregorio Paes de Almeida, nº 904, CEP 05450-000; (d) **EDUARDO MUNEMORI**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 24.116.094-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 247.250.798-47, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.666, cj. 12, CEP 04547-006; (e) **MAÍLSON FERREIRA DA NÓBREGA**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 214.106 SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 043.025.837-20, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.511, 6º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-011; e (iii) eleger os senhores **JERSON KELMAN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 2110741 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 155.082.937-87, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano 168, Centro, CEP 20080-002; e **FERNANDO HENRIQUE SCHUFFNER NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1311632 SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 320.008.396-49, com escritório na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Martim de Carvalho, 395/700, Santo Agostinho, CEP 30190-090, todos os re-

eleitos e os ora eleitos, com mandato unificado de 02 (dois) anos contados da data da realização da Assembléia Geral ora convocada, sendo 2 (dois) conselheiros independentes, o Sr. Maílson Ferreira da Nóbrega, e Eduardo Munemori, acima qualificados.

Os conselheiros indicados estão em condições de firmar a declaração de que trata o artigo 2º da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002, que serão assinadas ao tomarem posse.

Para mais informações sobre os conselheiros indicados, por favor, vide documentos constantes do Anexo I (itens 12.6 a 12.10 do Formulário de Referência) à presente Proposta.

(c) alteração da forma de representação da Companhia, e respectiva alteração do Estatuto Social da Companhia;

Origem e justificativa das alterações propostas: Adaptar o Estatuto Social a fim de prever a possibilidade de representação da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores conjuntamente.

Análise dos efeitos jurídicos e econômicos: Maior flexibilidade para representação da Companhia.

Desta forma, é proposta a modificação do item “(i)” do Artigo 33 que, renumerado, passa a vigor como Artigo 35 do Estatuto Social, conforme segue:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Artigo 33. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:</p> <p>(i) conjuntamente por 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Co Presidente ou o Diretor Co Presidente e de Operações;</p>	<p>Artigo 35. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:</p> <p>(i) conjuntamente por 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Co Presidente ou o Diretor Co Presidente e de Operações;</p>

(d) re-ratificação do valor da remuneração global e anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2011, em função da alteração da composição da administração da Companhia, cujo valor anteriormente aprovado na Assembléia Geral Ordinária de 25 de abril de 2011 era de R\$2.813.000,00 (dois milhões, oitocentos e treze mil reais), para R\$2.906.000,00 (dois milhões, novecentos e seis mil reais), sendo R\$2.762.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil reais) para remuneração da Diretoria e R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para remuneração dos membros do Conselho de Administração;

Para mais informações sobre a remuneração ora aprovada, por favor, vide documentos constantes do Anexo II (item 13 do Formulário de Referência) à presente Proposta.

(e) demais alterações do Estatuto Social da Companhia para:

(i) prever que a solicitação por acionistas da conversão de ações ordinárias em ações preferenciais se dará mediante solicitação ao Diretor Presidente da Companhia apenas;

Origem e justificativa das alterações propostas: Estabelecer novos procedimentos para autorização da conversão de ações ordinárias em ações preferenciais, dentro dos limites e proporções estabelecidos pela legislação aplicável.

Análise dos efeitos jurídicos e econômicos: Maior flexibilidade para a transformação de ações ordinárias em preferenciais.

Desta forma, é proposta a alteração do Artigo 6º do Estatuto Social, conforme segue:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Artigo 6º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.</p> <p>Parágrafo Primeiro. Os acionistas poderão solicitar a conversão de ações ordinárias de sua titularidade em ações preferenciais, com os mesmos direitos e características das ações preferenciais já existentes de emissão da Companhia, à razão de 1 (uma) ação ordinária para cada ação preferencial, desde que integralizadas e observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ações emitidas pela Companhia para as ações preferenciais sem voto ou com voto restrito, sendo a referida conversão sujeita à ratificação da Administração da Companhia, de acordo com os procedimentos descritos abaixo.</p> <p>Parágrafo Segundo. A conversão das ações ordinárias em ações preferenciais se dará mediante solicitação do seu titular, por escrito, a quaisquer dos Diretores Co-Presidentes da Companhia, que analisarão a possibilidade e viabilidade da solicitação, tendo em vista o limite de 50% (cinquenta por cento) de ações emitidas acima previsto, e submeterão a conversão à ratificação do Conselho de Administração da Companhia, o qual autorizará que referida conversão seja processada nos</p>	<p>Artigo 6º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.</p> <p>Parágrafo Primeiro. Os acionistas poderão solicitar a conversão de ações ordinárias de sua titularidade em ações preferenciais, com os mesmos direitos e características das ações preferenciais já existentes de emissão da Companhia, à razão de 1 (uma) ação ordinária para cada ação preferencial, desde que integralizadas e observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ações emitidas pela Companhia para as ações preferenciais sem voto ou com voto restrito, sendo a referida conversão sujeita à ratificação da Administração da Companhia, de acordo com os procedimentos descritos abaixo.</p> <p>Parágrafo Segundo. A conversão das ações ordinárias em ações preferenciais se dará mediante solicitação do seu titular, por escrito, a quaisquer dos Diretores Co-Presidentes <u>o Diretor Presidente</u> da Companhia, que analisarão <u>analisará</u> a possibilidade e viabilidade da solicitação, tendo em vista o limite de 50% (cinquenta por cento) de ações emitidas acima previsto, e submeterão a conversão à ratificação do Conselho de Administração da Companhia, o qual autorizará que</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>registros da Companhia, devendo o devido ajuste no Estatuto Social ser realizado na primeira Assembleia Geral que se realizar após a Reunião do Conselho de Administração que ratificar a conversão.</p> <p>Parágrafo Terceiro. Caso seja solicitada pelos acionistas a conversão de um número de ações ordinárias que ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) acima referido, serão convertidas ações até que se atinja referido limite, observada a proporção da participação no capital social de cada um dos acionistas interessados.</p>	<p>referida conversão seja processada nos registros da Companhia, devendo o devido ajuste no Estatuto Social ser realizado na primeira Assembleia Geral que se realizar após a Reunião do Conselho de Administração que ratificar a conversão.</p> <p>Parágrafo Terceiro. Caso seja solicitada pelos acionistas a conversão de um número de ações ordinárias que ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) acima referido, serão convertidas ações até que se atinja referido limite, observada a proporção da participação no capital social de cada um dos acionistas interessados.</p>

(ii) prever expressamente que o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos exigidos poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente;

Origem e justificativa das alterações propostas: Adequar o Estatuto Social à uma melhor estrutura de governança corporativa.

Análise dos efeitos jurídicos e econômicos: Maior garantia do direito do acionista da Companhia para participar ativamente das assembleias da Companhia.

Desta forma, é proposta a inclusão do parágrafo único no Artigo 12 do Estatuto Social, conforme segue:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Artigo 12. Para que possa participar da Assembleia Geral, votando nas matérias a serem deliberadas, o acionista deverá entregar na sede da Companhia, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data da realização da respectiva Assembleia Geral, os seguintes documentos:</p>	<p>Artigo 12. Para que possa participar da Assembleia Geral, votando nas matérias a serem deliberadas, o acionista deverá entregar na sede da Companhia, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data da realização da respectiva Assembleia Geral, os seguintes documentos:</p>

<p>(i) comprovante de titularidade de suas ações, expedido pela instituição depositária das ações escriturais até 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral;</p> <p>(ii) instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista, conforme determinado em lei e neste Estatuto Social;</p> <p>e</p> <p>(iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato emitido pela Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia ou outro órgão competente, contendo a respectiva participação acionária, devendo tal documento ter sido expedido no máximo 5 (cinco) dias antes da data da realização da respectiva Assembleia Geral.</p>	<p>(i) comprovante de titularidade de suas ações, expedido pela instituição depositária das ações escriturais até 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral;</p> <p>(ii) instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista, conforme determinado em lei e neste Estatuto Social;</p> <p>e</p> <p>(iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato emitido pela Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia ou outro órgão competente, contendo a respectiva participação acionária, devendo tal documento ter sido expedido no máximo 5 (cinco) dias antes da data da realização da respectiva Assembleia Geral.</p> <p><u>Parágrafo Único. O acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos exigidos poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.</u></p>
---	---

(iii) prever expressamente que o Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em desacordo com tais acordos;

Origem e justificativa das alterações propostas: Adequar o Estatuto Social à legislação societária.

Análise dos efeitos jurídicos e econômicos: Adotar melhores práticas de governança corporativa.

Desta forma, é proposta a inclusão de um parágrafo único ao Artigo 13 do Estatuto Social, conforme segue:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Artigo 13. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, na ausência dos dois, por aquele indicado pelos presentes. O Presidente da Assembleia Geral poderá indicar até 2 (dois) secretários para assessorá-lo.</p>	<p>Artigo 13. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pele Vice-Presidente do Conselho de Administração e, na ausência dos dois, por aquele indicado pelos presentes. O Presidente da Assembleia Geral poderá indicar até 2 (dois) secretários para assessorá-lo.</p> <p><u>Parágrafo Único. O Presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em desacordo com tais acordos.</u></p>

(iv) alteração das matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral;

Origem e justificativa das alterações propostas: Adaptar o Estatuto Social para estabelecer as matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral, conforme estabelecido no Acordo de Investimentos firmado em 8 de julho de 2011, objeto de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

Análise dos efeitos jurídicos e econômicos: Maior participação do acionista em decisões importantes para a Companhia.

Desta forma, é proposta a alteração do Artigo 15 do Estatuto Social, conforme segue:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Artigo 15. Além das matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete, exclusivamente, à Assembleia Geral:</p>	<p>Artigo 15. Além das matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete, exclusivamente, à Assembleia Geral:</p> <p>(i) reformar este Estatuto Social;</p> <p>(ii) deliberar acerca da emissão de ações e bônus de subscrição, observado o quanto disposto no art. 8º deste Estatuto Social;</p>

<p>(i) reformar este Estatuto Social;</p>	<p>(iii)(i) deliberar acerca de <u>matérias relativas às Units, conforme definido no Capítulo XI deste qualquer alteração deste Estatuto Social, ou dos atos constitutivos das subsidiárias e controladas da Companhia;</u></p> <p>(iv) autorizar a emissão de debêntures, observado que o Conselho de Administração também poderá autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;</p>
<p>(ii) deliberar acerca da emissão de ações e bônus de subscrição, observado o quanto disposto no art. 8º deste Estatuto Social;</p>	<p>(v)(ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;</p> <p>(vi) eleger e destituir liquidante e julgá-lhes as contas, bem como eleger e destituir o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;</p>
<p>(iii) deliberar acerca de matérias relativas às Units, conforme definido no Capítulo XI deste Estatuto Social;</p>	<p><u>(iii) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, observando, quanto à remuneração do Conselho Fiscal, o quanto disposto no § 3º do art. 162 da Lei das S.A.;</u></p>
<p>(iv) autorizar a emissão de debêntures, observado que o Conselho de Administração também poderá autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;</p>	<p>(vii)(iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar acerca das demonstrações financeiras da Companhia;</p>

(v) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;

(vi) eleger e destituir liquidante e julgá-lhes as contas, bem como eleger e destituir o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

(vii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar acerca das demonstrações financeiras da Companhia;

~~(viii)~~(v) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, acerca da destinação do lucro do exercício e da distribuição de dividendos;

~~(ix) atribuir bonificações em ações e decidir acerca de eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;~~

~~(x)~~(vi) deliberar acerca da avaliação de bens destinados à integralização do capital social da Companhia, das suas subsidiárias e controladas;

~~(xi) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, observando, quanto à remuneração do Conselho Fiscal, o quanto disposto no § 3º do art. 162 da Lei das S.A.;~~

~~(xii) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedades sob seu controle;~~

(vii) deliberar acerca da constituição de reservas ou fundos, ressalvados aqueles obrigatórios por força de lei, desde que tais reservas ou fundos possam ter repercussões diretas nos direitos e interesses de eventuais acionistas minoritários;

(viii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, acerca da destinação do lucro do exercício e da distribuição de dividendos;

(ix) atribuir bonificações em ações e decidir acerca de eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

(x) deliberar acerca da avaliação de bens destinados à integralização do capital social da Companhia;

(xi) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, observando, quanto à remuneração do Conselho Fiscal, o quanto disposto no § 3º do art. 162 da Lei das S.A.;

~~-(viii) deliberar acerca da incorporação da Companhia ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como deliberar acerca da fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da Companhia, devendo deliberar, também, acerca da cessação do estado de liquidação da Companhia~~deliberar acerca de qualquer transformação de tipo societário, incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão, fusão, resgate de ações e/ou conversão de algum valor mobiliário em ações, desdobramento ou grupamento de ações, que envolva a Companhia, ou as suas subsidiárias e controladas;

(ix) nomear administrador judicial, liquidação, deliberar acerca da liquidação da Companhia e/ou de qualquer das suas subsidiárias e controladas, eleger e destituir liquidante e julgar-lhes as contas, bem como eleger e destituir o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

(x) deliberar acerca da dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer das suas subsidiárias e controladas, que resulte em um efeito negativo relevante sobre a situação financeira e o desempenho das suas subsidiárias e controladas;

(xi) deliberar acerca de ajuizamento de pedido de falência, insolvência ou recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias e controladas;

(xii) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedades sob seu controle;

(xiii) deliberar acerca da incorporação da Companhia ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como deliberar acerca da fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da Companhia, devendo deliberar, também, acerca da cessação do estado de liquidação da Companhia;

(xiv) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas por lei ou por este Estatuto Social;

(xv) deliberar acerca do cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;

(xvi) deliberar acerca da descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, da BM&FBOVESPA, nos termos do Capítulo IX deste Estatuto Social;

(xii) aprovar operação de reestruturação, recuperação, ou a celebração de qualquer outro acordo, que tenha efeito similar a qualquer das matérias previstas nos itens (ix), (x) e (xi) acima;

(xiii) deliberar acerca da emissão de ações e bônus de subscrição, observado o quanto disposto no art. 8º deste Estatuto Social;

(xiv) autorizar a emissão de debêntures, observado que o Conselho de Administração também poderá autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

~~(xiv)~~(xv) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas por lei ou por este Estatuto Social;

(xvi) atribuir a administradores ou empregados da Companhia e/ou das suas subsidiárias e controladas de participação nos lucros da Companhia e/ou das suas subsidiárias e controladas;

(xvii) escolher a empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2;

(xviii) autorizar os administradores a apresentar pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e

(xix) deliberar acerca de qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

(xvii) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos administradores ou empregados da Companhia e/ou de suas subsidiárias e controladas, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e/ou às suas subsidiárias e controladas;

(xv)(xviii) deliberar acerca do cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;

(xvi)(xix) deliberar acerca da ~~descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa~~ saída do Nível 2, da BM&FBOVESPA, nos termos do Capítulo IX deste Estatuto Social, ou migração para o segmento Novo Mercado da BM&FBOVESPA;

(~~xvii~~)(xx) escolher a empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou ~~descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa~~ saída do Nível 2;

(~~xviii~~)(xxi) ~~autorizar os administradores a apresentar pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e;~~ deliberar acerca da celebração, o aditamento ou a rescisão de qualquer acordo, contrato ou compromisso que envolva a Companhia e/ou qualquer das suas subsidiárias e controladas, de um lado, e qualquer acionista (direto ou indireto), diretor, conselheiro ou empregado (ou qualquer parente até o 4º grau de qualquer dessas pessoas) da Companhia e/ou qualquer das suas subsidiárias e controladas, que envolva a aquisição de ativos que resulte em uma transferência,

	<p>para a Companhia e/ou qualquer das suas subsidiárias e controladas, de parte ou totalidade do fundo de comércio; e</p> <p>(xix)(xxii) deliberar acerca de qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.</p>
--	---

(v) alteração do número de membros do Conselho de Administração e, ainda, complementação da definição de conselheiro independente;

Origem e justificativa das alterações propostas: Adequar o Estatuto Social, conforme acordado no Acordo de Investimentos firmado em 8 de julho de 2011, objeto de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente. A complementação da definição de conselheiro independente visa adequá-la ao estabelecido pelo Regulamento do Nível 2 da BM&FBovespa.

Análise dos efeitos jurídicos e econômicos: Divisão do controle e dos poderes decisórios da Companhia pela RR Participações S.A. e pelo futuro novo investidor, Light S.A., nos termos do Acordo de Investimentos firmado em 8 de julho de 2011.

Desta forma, é proposta a alteração do *caput* e parágrafo quarto do Artigo 18 e o artigo 19 do Estatuto Social, conforme segue:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Artigo 18. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos acionistas, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo Quarto. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes, os quais devem ser expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger (“Conselheiros Independentes”). Para fins deste Estatuto Social, Conselheiro Independente é aquele que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto</p>	<p>Artigo 18. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) 7 (sete) membros, todos acionistas, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo Quarto. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes, os quais devem ser expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger (“Conselheiros Independentes”). Para fins deste Estatuto Social, Conselheiro Independente é aquele que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii)</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>participação de capital; (ii) não é Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não é ou não foi, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de Conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). Serão também considerados Conselheiros Independentes, aqueles eleitos mediante a faculdade prevista no art. 141, §4º e §5º, da Lei das S.A.</p> <p>Artigo 19. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.</p> <p>Parágrafo Primeiro. O Presidente do Conselho de Administração convocará e</p>	<p>não é Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não é ou não foi, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, <u>em magnitude que implique perda de independência</u>; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de Conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). Serão também considerados Conselheiros Independentes, aqueles eleitos mediante a faculdade prevista no art. 141, §4º e §5º, da Lei das S.A.</p> <p>Artigo 19. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que <u>serão eleitos será eleito</u> pela maioria absoluta de votos dos <u>presentes membros do Conselho de Administração</u> na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância <u>naqueles cargosnaquele cargo.</u></p> <p>Parágrafo Primeiro. O Presidente do Conselho de Administração convocará e <u>convocará e</u></p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>presidirá as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.</p> <p>Parágrafo Segundo. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação.</p> <p>Parágrafo Terceiro. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído (i) pelo Vice-Presidente; ou, no caso de impedimento ou ausência temporária também do Vice-Presidente, (ii) por qualquer outro membro do Conselho de Administração, escolhido na ocasião pela maioria simples dos Conselheiros presentes. Enquanto perdurar o impedimento ou ausência, o substituto poderá praticar todos os atos que caberiam ao Presidente do Conselho de Administração.</p>	<p>presidirá as reuniões não possuirá poderes superiores aos dos demais Conselheiros, mas terá como atribuições específicas: (i) <u>comunicar ao Diretor Presidente as decisões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos</u> antes do encerramento das reuniões; (ii) <u>elaborar as pautas das reuniões do Conselho de Administração;</u> (iii) <u>assegurar que todos os Conselheiros tenham informações claras e completas, com suficiente antecedência às discussões dos assuntos relacionados;</u> (iv) <u>facilitar e articular discussões e buscar obtenção de consenso;</u> e (v) <u>convocar votações e decisões.</u></p> <p>Parágrafo Segundo. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação.</p> <p>Parágrafo Terceiro. <u>Parágrafo Segundo.</u> No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído <u>(i) pelo Vice-Presidente; ou, no caso de impedimento ou ausência temporária também do Vice-Presidente, (ii)</u> por qualquer outro membro do Conselho de Administração, escolhido na ocasião pela maioria <u>simples</u> dos Conselheiros presentes. Enquanto perdurar o impedimento ou ausência, o substituto poderá praticar todos os atos que caberiam ao Presidente do Conselho de Administração.</p>

(vi) previsão de que, em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o conselheiro indicado pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente;

Origem e justificativa das alterações propostas: Prever uma alternativa em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Análise dos efeitos jurídicos e econômicos: Possuir maior flexibilidade em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Desta forma, é proposta a alteração do parágrafo segundo do Artigo 20 do Estatuto Social, conforme segue:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Artigo 20. (...) Parágrafo Segundo. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente.	Artigo 20. (...) Parágrafo Segundo. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente conselheiro indicado pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente.

(vii) alteração de prazos e forma de convocação, instalação e deliberação de reuniões do Conselho de Administração da Companhia;

Origem e justificativa das alterações propostas: Estabelecer as novas regras e procedimentos a serem respeitados pelos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Análise dos efeitos jurídicos e econômicos: Adotar melhores práticas de governança corporativa.

Desta forma, é proposta a alteração dos Artigos 22 a 24 do Estatuto Social, conforme segue:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Artigo 22. O Conselho de Administração reunir-se-á: (i) pelo menos trimestralmente em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado sempre no primeiro mês de cada exercício social pelo seu Presidente; e (ii) extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo seu Vice- Presidente, conforme o caso.	Artigo 22. O Conselho de Administração reunir-se-á: (i) pelo menos trimestralmente em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado sempre no primeiro mês de cada exercício social pelo seu Presidente; e (ii) extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo seu Vice-Presidente, conforme o caso.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Parágrafo Primeiro. A convocação para as reuniões deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, ou, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, por 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração. A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á sempre por escrito, por meio de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico digitalmente certificado, ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá indicar o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia.</p> <p>Parágrafo Segundo. As convocações deverão ser entregues com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no caso de reuniões ordinárias, e com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, no caso de reuniões extraordinárias.</p> <p>Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. A participação nas reuniões realizadas por estes meios será considerada presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico digitalmente certificado ou qualquer outro meio idôneo,</p>	<p>Parágrafo Primeiro. A convocação para as reuniões deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, ou, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, por 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração. A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á sempre por escrito, por meio de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico digitalmente certificado, ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá indicar o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia.</p> <p>Parágrafo Segundo. As convocações das reuniões deverão ser entregues com pelo menos 58 (cincoito) <u>58 (cincoito)</u> dias úteis de antecedência, no caso de reuniões ordinárias, e com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, no caso de reuniões extraordinárias <u>de antecedência. Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas em prazo inferior.</u></p> <p>Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. A participação nas reuniões realizadas por estes meios será considerada presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico digitalmente</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia juntamente com o original assinado da ata.</p> <p>Artigo 23. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, na ausência do Vice-Presidente, por um Conselheiro eleito por maioria simples dos presentes à respectiva reunião.</p> <p>Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros. Em segunda convocação, que deverá ser objeto de nova convocação aos conselheiros na forma do Parágrafo Primeiro do art. 22 acima, a reunião se instalará com qualquer número de conselheiros.</p> <p>Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo Terceiro. As deliberações em reuniões do Conselho de Administração deverão limitar-se às matérias previstas na convocação, podendo, no entanto, ser autorizada a deliberação de matérias que não tenham sido incluídas na convocação na hipótese de a reunião ter se instalado com a presença de todos os membros do Conselho de Administração.</p> <p>Artigo 24. Salvo exceções expressas neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas</p>	<p>certificado ou qualquer outro meio idôneo, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia juntamente com o original assinado da ata.</p> <p>Artigo 23. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, <u>pele Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, na ausência do Vice-Presidente,</u> por um Conselheiro eleito por maioria <u>simples</u> dos presentes à respectiva reunião.</p> <p>Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão, <u>em primeira convocação,</u> com a presença da maioria dos seus membros. <u>Em segunda convocação, que deverá ser objeto de nova convocação aos conselheiros na forma do Parágrafo Primeiro do art. 22 acima, a reunião se instalará com qualquer número de conselheiros.</u></p> <p>Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo Terceiro. As deliberações em reuniões do Conselho de Administração deverão limitar-se às matérias previstas na convocação, podendo, no entanto, ser autorizada a deliberação de matérias que não tenham sido incluídas na convocação na hipótese de a reunião ter se instalado com a presença de todos os membros do Conselho de Administração.</p> <p>Artigo 24. Salvo exceções expressas neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões.</p> <p>Parágrafo Único. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro e assinadas pelos conselheiros presentes.</p>	<p>pelo voto da maioria <u>absoluta</u> dos membros presentes às reuniõesdo Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo Único. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro e assinadas pelos conselheiros presentes.</p>

(viii) alteração das matérias de competência exclusiva do Conselho de Administração;

Origem e justificativa das alterações propostas: Adaptar o Estatuto Social para estabelecer as matérias de competência exclusiva do Conselho de Administração, nos termos do Acordo de Investimentos, celebrado entre RR Participações S.A., Light S.A. e a Companhia, em 8 de julho de 2011, bem como adequar o Estatuto Social às novas regras do Novo Regulamento de Listagem Nível 2.

Análise dos efeitos jurídicos e econômicos: As alterações propostas refletem as matérias de deliberação das reuniões do Conselho de Administração, bem como novas regras de governança corporativa a da Companhia, que deverão ser seguidas pelos membros do Conselho de Administração da Companhia. Além disso, a não adequação do Estatuto Social ao Novo Regulamento de Listagem Nível 2 poderia acarretar sanções à Companhia.

Desta forma, é proposta a alteração dos Artigos 25 e 26 do Estatuto Social, conforme segue:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Artigo 25. Além das matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete, exclusivamente, ao Conselho de Administração:</p> <p>(i) fixar a orientação geral dos negócios sociais, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual e a determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente;</p> <p>(ii) eleger, aceitar renúncia, deliberar acerca de pedido de licença temporária, designar substitutos e destituir os Diretores da</p>	<p>Artigo 25. Além das matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete, exclusivamente, ao Conselho de Administração:</p> <p>(i) fixar a orientação geral dos negócios sociais, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual e a determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente;fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, suas subsidiárias e controladas;</p> <p>(ii) eleger, aceitar renúncia, deliberar acerca de pedido de licença temporária, designar substitutos e destituir os Diretores</p>

Companhia, bem como fixar lhes as atribuições específicas, observando o disposto neste Estatuto Social;

(iii) distribuir a remuneração global dos administradores, fixada anualmente pela Assembleia Geral, dentre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia;

(iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, bem como solicitando informações acerca de contratos celebrados ou em via de celebração pela Companhia ou acerca de quaisquer atos da administração;

~~da Companhia, bem como fixar lhes as atribuições específicas, observando o disposto neste Estatuto Social~~ aprovar quinquenalmente, revisar anualmente ou modificar a qualquer tempo o Plano de Negócios da Companhia, bem como aprovar anualmente o Orçamento, tal como elaborados pela Diretoria;

~~(iii) distribuir a remuneração global dos administradores, fixada anualmente pela Assembleia Geral, dentre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia~~ aprovar a venda, locação, alienação ou qualquer outra forma de disposição de ativos efetuada pela Companhia (incluindo suas subsidiárias e controladas), em valor que ultrapasse R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), com relação a uma transferência isolada de ativos, ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com relação ao valor total das transferências de ativos em qualquer exercício social;

~~(iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, bem como solicitando informações acerca de contratos celebrados ou em via de celebração pela Companhia ou acerca de quaisquer atos da administração~~ quando não prevista no Orçamento da Companhia, aprovar qualquer aquisição de ativos que resulte em uma transferência, para a Companhia e/ou para qualquer das suas subsidiárias e controladas, de parte ou totalidade do fundo de comércio de uma determinada sociedade (i) em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com relação a uma transferência isolada, ou (ii) em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com relação ao valor total das transferências em qualquer exercício social;

<p>(v) convocar as Assembleias Gerais nas hipóteses legalmente previstas e quando julgar conveniente, observado o quanto disposto no art. 132 da Lei das S.A. e neste Estatuto Social;</p>	<p>(v) convocar as Assembleias Gerais nas hipóteses legalmente previstas e quando julgar conveniente, observado o quanto disposto no art. 132 da Lei das S.A. e neste Estatuto Social quando não prevista no Orçamento da Companhia, aprovar a celebração, o aditamento e/ou a rescisão de qualquer contrato ou outro instrumento que crie qualquer responsabilidade ou obrigação para a Companhia e/ou suas subsidiárias e controladas: (i) em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com relação a um contrato isolado, ou (ii) em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com relação ao valor total dos contratos (incluindo aditivos) firmados em qualquer exercício social;</p>
<p>(vi) manifestar-se acerca do relatório da administração, demonstrações financeiras e contas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral;</p>	<p>(vi) manifestar-se acerca do relatório da administração, demonstrações financeiras e contas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral aprovar a celebração, o aditamento ou a rescisão de qualquer acordo, contrato ou compromisso que envolva a Companhia e/ou qualquer das suas subsidiárias e controladas, de um lado, e qualquer acionista (direto ou indireto), diretor, conselheiro ou empregado (ou qualquer parente até o 4º grau de qualquer dessas pessoas) da Companhia e/ou de qualquer das subsidiárias (quando existentes) e/ou controladas, de outro, exceto com relação à aquisição de ativos que resulte em uma transferência, para a Companhia e/ou para qualquer das suas subsidiárias e controladas, de parte ou totalidade do fundo de comércio, cuja competência de deliberação para a aprovação será da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 15, alínea (xxii) acima;</p>
<p>(vii) apresentar à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício;</p>	<p>(vii) apresentar à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício eleger e destituir, a qualquer</p>

<p>(viii) submeter à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto Social;</p> <p>(ix) manifestar-se previamente acerca de qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;</p> <p>(x) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;</p> <p>(xi) deliberar acerca do pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;</p>	<p><u>momento, aceitar renúncia de, deliberar acerca de pedido de licença temporária de, designar substitutos de, qualquer Diretor; fixar suas atribuições específicas, observado o disposto neste Estatuto Social;</u></p> <p>(viii) <u>submeter à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto Social distribuir a remuneração global dos administradores, fixada anualmente pela Assembleia Geral, dentre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia;</u></p> <p>(ix) <u>manifestar-se previamente acerca de qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, suas subsidiárias e controladas, bem como solicitando informações acerca de contratos celebrados ou em via de celebração pela Companhia ou acerca de quaisquer atos da administração;</u></p> <p>(x) <u>escolher e destituir os auditores independentes da Companhia manifestar-se acerca do relatório da administração, demonstrações financeiras e contas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral;</u></p> <p>(xi) <u>deliberar acerca do pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável convocar as Assembleias Gerais nas hipóteses legalmente previstas e quando julgar conveniente, observado o quanto disposto no art. 132 da Lei das S.A. e neste Estatuto Social;</u></p>
<p>(xii) autorizar o levantamento de balancetes semestrais ou com periodicidade inferior para fins de pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio, nos termos do art. 204 da Lei das</p>	<p>(xii) <u>autorizar o levantamento de balancetes semestrais ou com periodicidade inferior para fins de pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio, nos termos do art. 204 da Lei das S.A. e deste Estatuto Social submeter</u></p>

<p>S.A. e deste Estatuto Social;</p> <p>(xiii) deliberar acerca da aquisição de ações e debêntures de emissão da Companhia, para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como acerca de sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;</p> <p>(xiv) deliberar acerca de programas de recompra de ações dentro do capital autorizado;</p>	<p><u>à Assembleia Geral proposta própria ou da Diretoria, nesse caso com parecer prévio, tendo como objetivo as seguintes matérias: (a) reforma deste Estatuto Social e dos atos constitutivos das subsidiárias e controladas, transformação, fusão, incorporação ou cisão da Companhia ou das suas subsidiárias e controladas; e (b) redução dos dividendos mínimos obrigatórios.</u></p> <p>(xiii) deliberar acerca da aquisição de ações e debêntures de emissão da Companhia, para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como acerca de sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis aprovar a celebração, por parte da Companhia ou por qualquer das suas subsidiárias e controladas, de qualquer contrato ou outro instrumento em relação a uma operação de mútuo, empréstimo, financiamento, linha de crédito ou outro instituto afim (ou promessa de qualquer um dos anteriores), como meio para que a Companhia ou qualquer das suas subsidiárias e controladas tenha acesso a fundos de terceiros e que consista em uma obrigação de a Companhia ou qualquer das suas subsidiárias e controladas pagar tais fundos acrescidos de juros, cujo valor total da transação (independente dos valores individuais dos instrumentos que a compõem) ultrapasse isoladamente R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou ainda, cumulativamente, ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) no total, durante o exercício social;</p> <p>(xiv) deliberar acerca de programas de recompra de ações dentro do capital autorizado deliberar acerca do aumento do capital social dentro dos limites do capital autorizado nos termos do art. 8º deste Estatuto Social, fixando preço das ações a serem emitidas, a forma de subscrição e</p>
---	---

(xv) deliberar acerca do aumento do capital social dentro dos limites do capital autorizado nos termos do art. 8º deste Estatuto Social, fixando preço das ações a serem emitidas, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas à respectiva emissão;

(xvi) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações, observado os limites previstos no artigo 8º supra;

(xvii) deliberar acerca da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, assim como deliberar acerca das condições referidas nos incisos VI a VIII do art. 59 da Lei das S.A. e acerca da oportunidade de emissão desse valor mobiliário, nos casos em que a Assembleia Geral tenha delegado esses poderes ao Conselho de Administração;

pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas à respectiva emissão

(xv) ~~deliberar acerca do aumento de capital social dentro dos limites do capital autorizado nos termos do art. 8º deste Estatuto Social, fixando preço das ações a serem emitidas, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas à respectiva emissão~~ outorgar garantias de qualquer natureza sobre seus bens, direitos, ativos financeiros ou fixos, para garantir obrigações da Companhia ou das suas subsidiárias e controladas (salvo se a garantia for concedida em uma operação que já tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração, e desde que em tal aprovação tenha sido expressamente incluída a concessão de tal garantia) ou para garantir obrigações de terceiros;

(xvi) ~~aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações, observado os limites previstos no artigo 8º supra~~ escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, suas subsidiárias e controladas;

(xvii) ~~deliberar acerca da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, assim como deliberar acerca das condições referidas nos incisos VI a VIII do art. 59 da Lei das S.A. e acerca da oportunidade de emissão desse valor mobiliário, nos casos em que a Assembleia Geral tenha delegado esses poderes ao Conselho de Administração~~ deliberar acerca do pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos

(xviii) deliberar acerca da emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação pública de recursos, como bonds, notes, notas promissórias comerciais ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, acerca de suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que assim deliberar, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

(xix) aprovar os regimentos internos dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração e suas respectivas alterações;

(xx) deliberar acerca da aquisição e alienação de participação societária em outras sociedades e a constituição de subsidiárias, bem como a participação em concorrências públicas e a participação em consórcio de empresas;

acionistas, nos termos da legislação aplicável;

(xviii) deliberar acerca da emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação pública de recursos, como bonds, notes, notas promissórias comerciais ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, acerca de suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que assim deliberar, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato autorizar o levantamento de balancetes semestrais ou com periodicidade inferior para fins de pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio da Companhia, suas subsidiárias e controladas, nos termos do art. 204 da Lei das S.A. e deste Estatuto Social;

(xix) aprovar os regimentos internos dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração e suas respectivas alterações deliberar acerca da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real da Companhia, suas subsidiárias e controladas, assim como deliberar acerca das condições referidas nos incisos VI a VIII do art. 59 da Lei das S.A. e acerca da oportunidade de emissão desse valor mobiliário, nos casos em que a Assembleia Geral tenha delegado esses poderes ao Conselho de Administração;

(xx) deliberar acerca da aquisição e alienação de participação societária em outras sociedades e a constituição de subsidiárias, bem como a participação em concorrências públicas e a participação em consórcio de empresas deliberar acerca da constituição, alteração ou encerramento de comitês de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia, assim como aprovar seus respectivos regimentos

(xxi) deliberar acerca do exercício do direito de voto pela Companhia em sociedade controlada ou nas quais a Companhia detenha participação, com relação às matérias previstas neste Artigo 25, bem como indicar, quando aplicável, os administradores, diretores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal dessas sociedades;

(xxii) dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle;

(xxiii) celebração, aditamento ou rescisão de qualquer contrato ou qualquer outra forma de assunção de responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou suas subsidiárias, incluindo qualquer contrato ou outro instrumento financeiro, em valor superior a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), isolada ou conjuntamente, no período de 1 (um) ano, exceto se a prática desse ato encontrar-se contemplada no orçamento ou no plano de negócios da Companhia;

internos e eleger seus respectivos membros;

(xxi) ~~deliberar acerca do exercício do direito de voto pela Companhia em sociedade controlada ou nas quais a Companhia detenha participação, com relação às matérias previstas neste Artigo 25, bem como indicar, quando aplicável, os administradores, diretores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal dessas sociedades~~ deliberar acerca da aquisição e alienação, pela Companhia, suas subsidiárias e controladas, de participação societária em outras sociedades e a constituição de subsidiárias e controladas, bem como a participação em concorrências públicas e a participação em consórcio de empresas;

(xxii) dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ~~ou empregados da Companhia~~, suas subsidiárias e controladas, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ~~ou a sociedades sob seu controle~~, suas subsidiárias e controladas;

(xxiii) ~~celebração, aditamento ou rescisão de qualquer contrato ou qualquer outra forma de assunção de responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou suas subsidiárias, incluindo qualquer contrato ou outro instrumento financeiro, em valor superior a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), isolada ou conjuntamente, no período de 1 (um) ano, exceto se a prática desse ato encontrar-se contemplada no orçamento ou no plano de negócios da Companhia~~ definir e apresentar à Assembleia Geral lista tríplice para a escolha de instituição para a preparação de

(xxiv) aquisição, venda, locação, alienação ou qualquer outra de disposição, pela Companhia ou qualquer de suas controladas, de ativos da Companhia, incluindo investimentos, cujo valor de mercado dos bens envolvidos na operação representem, isolada ou conjuntamente, no período de 1 (um) ano, quantia superior a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), exceto se a prática desse ato encontrar-se contemplada no orçamento ou no plano de negócios da Companhia;

(xxv) deliberar acerca do cancelamento ou quitação de qualquer gravame ou o pagamento ou quitação de qualquer

laudo de avaliação das ações da Companhia, para efeitos da oferta pública de aquisição de ações da Companhia na hipótese de cancelamento do seu registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, na forma do Capítulo VIII deste Estatuto Social, ou de saída do Nível 2, na forma do Capítulo IX deste Estatuto Social;

(xxiv) aquisição, venda, locação, alienação ou qualquer outra de disposição, pela Companhia ou qualquer de suas controladas, de ativos da Companhia, incluindo investimentos, cujo valor de mercado dos bens envolvidos na operação representem, isolada ou conjuntamente, no período de 1 (um) ano, quantia superior a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), exceto se a prática desse ato encontrar-se contemplada no orçamento ou no plano de negócios da Companhia manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxv) deliberar acerca do cancelamento ou quitação de qualquer gravame ou o pagamento ou quitação de qualquer

<p>obrigação ou responsabilidade relevante (fixa ou contingente) que não seja usual aos negócios da Companhia e/ou de suas subsidiárias ou que, estando inserida no curso normal dos negócios da Companhia e/ou de suas subsidiárias, seja superior a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), isolada ou conjuntamente, no período de 1 (um) ano;</p>	<p>obrigação ou responsabilidade relevante (fixa ou contingente) que não seja usual aos negócios da Companhia e/ou de suas subsidiárias ou que, estando inserida no curso normal dos negócios da Companhia e/ou de suas subsidiárias, seja superior a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), isolada ou conjuntamente, no período de 1 (um) ano deliberar acerca da aquisição de ações e debêntures de emissão da Companhia, suas subsidiárias e controladas, para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como acerca da sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e legislação aplicável;</p>
<p>(xxvi) autorizar a celebração pela Companhia de contratos que tenham por objeto a compra e venda de energia elétrica, que envolvam valores superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de Reais), isolada ou conjuntamente, no período de 1 (um) ano;</p>	<p>(xxvi) autorizar a celebração pela Companhia de contratos que tenham por objeto a compra e venda de energia elétrica, que envolvam valores superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de Reais), isolada ou conjuntamente, no período de 1 (um) ano manifestar-se previamente acerca de qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral da Companhia; e</p>
<p>(xxvii) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros que não sejam sociedades controladas pela Companhia;</p>	<p>(xxvii) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros que não sejam sociedades controladas pela Companhia exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto Social.</p>
<p>(xxviii) aprovação de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia ou suas controladas ou subsidiárias de um lado e qualquer acionista ou sua parte relacionada de outro lado;</p>	<p>(xxviii) aprovação de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia ou suas controladas ou subsidiárias de um lado e qualquer acionista ou sua parte relacionada de outro lado;</p>
<p>(xxix) definir e apresentar à Assembleia Geral lista tríplice para a escolha de instituição para a preparação de laudo de</p>	<p>(xxix) definir e apresentar à Assembleia Geral lista tríplice para a escolha de instituição para a preparação de laudo de</p>

<p>avaliação das ações da Companhia, para efeitos da oferta pública de aquisição de ações da Companhia na hipótese de cancelamento do seu registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, na forma do Capítulo VIII deste Estatuto Social, ou de descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, na forma do Capítulo IX deste Estatuto Social; e</p> <p>(xxx) exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto Social; e</p> <p>(xxxi) ratificar a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais, nos termos do Artigo 6º desse Estatuto Social.</p>	<p>avaliação das ações da Companhia, para efeitos da oferta pública de aquisição de ações da Companhia na hipótese de cancelamento do seu registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, na forma do Capítulo VIII deste Estatuto Social, ou de descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, na forma do Capítulo IX deste Estatuto Social;</p> <p>(xxx) exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto Social; e</p> <p>(xxxi) ratificar a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais, nos termos do Artigo 6º desse Estatuto Social.</p>
<p>Artigo 26. Os membros do Conselho de Administração que também sejam Diretores deverão abster-se de votar nas matérias previstas nas alíneas “viii”, “ix”, “x” e “xxii” do art. 25 acima, quando as respectivas deliberações referirem-se a atos ou fatos que envolva diretamente os respectivos conselheiros, bem como com relação a qualquer matéria com a qual tenham interesse conflitante com o da Companhia.</p>	<p>Artigo 26. Os membros do Conselho de Administração que também sejam Diretores deverão abster-se de votar nas matérias previstas nas alíneas “iii”, “iv” “viii”, “ix”, “x” e “xxii” do art. 25 acima, quando as respectivas deliberações referirem-se a atos ou fatos que envolva diretamente os respectivos conselheiros, bem como com relação a qualquer matéria com a qual tenham interesse conflitante com o da Companhia.</p>

(ix) alteração das disposições estatutárias acerca dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração da Companhia;

Origem e justificativa das alterações propostas: Alterar as disposições estatutárias acerca dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Acordo de Investimentos firmado em 8 de julho de 2011.

Análise dos efeitos jurídicos e econômicos: Os Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração exercerão funções consultivas, em conformidade com seus regimentos internos, quando aprovados pelo Conselho de Administração e eleitos seus respectivos membros.

Desta forma, é proposta a alteração dos artigos que tratam dos comitês de assessoramento da administração, conforme segue:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Artigo 27. O Comitê de Auditoria e Compliance exercerá funções consultivas, em conformidade com o seu regimento interno, com o escopo de assessorar o Conselho de Administração nas atividades de avaliação e controle das auditorias independente e interna, bem como de revisar as demonstrações financeiras da Companhia.</p>	<p>Artigo 27. O Comitê de Auditoria e Compliance exercerá funções consultivas, em conformidade com o seu regimento interno, com o escopo de assessorar o Conselho de Administração nas atividades de avaliação e controle das auditorias independente e interna, bem como de revisar as demonstrações financeiras da Companhia. <u>O Conselho de Administração terá 1 (um) Comitê de Auditoria e Compliance, 1 (um) Comitê Financeiro, 1 (um) Comitê de Recursos Humanos, 1 (um) Comitê de Construção e 1 (um) Comitê de Gestão, os quais exercerão funções consultivas, em conformidade com os seus respectivos regimentos internos, com o escopo principal de assessorar o Conselho de Administração nas seguintes atividades:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> (i) <u>o Comitê de Auditoria e Compliance assessorará o Conselho de Administração nas atividades de avaliação e controle das auditorias independente e interna, bem como de revisar as demonstrações financeiras da Companhia</u> (ii) <u>o Comitê Financeiro assessorará o Conselho de Administração nas atividades de avaliação de investimentos e desinvestimentos em negócios que estejam compreendidos no objeto social da Companhia e na identificação de necessidades financeiras e proposição de mecanismos para supri-las;</u> (iii) <u>o Comitê de Recursos Humanos assessorará o Conselho de Administração nas atividades de seleção e contratação de</u>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Artigo 28. O Comitê Financeiro exercerá funções consultivas, em conformidade com o seu regimento interno, com o escopo de assessorar o Conselho de Administração nas atividades de avaliação de investimentos e desinvestimentos em negócios que estejam compreendidos no objeto social da Companhia.</p>	<p><u>colaboradores, inclusive aqueles que exerçam cargos estatutários, políticas de remuneração e outras atividades relacionadas a recursos humanos;</u></p> <p>(iv) <u>o Comitê de Construção assessorará o Conselho de Administração nas atividades de avaliação do planejamento para implantação dos projetos de geração de energia, de escolha e contratação dos fornecedores e de acompanhamento da construção, dos cronogramas e orçamentos; e</u></p> <p>(v) <u>o Comitê de Gestão assessorará o Conselho de Administração nas atividades de formulação das estratégias de atuação da Companhia, na definição do Plano de Negócios e do Orçamento, no estabelecimento das metas e indicadores e no monitoramento do desempenho operacional da Companhia.</u></p> <p>Artigo 28. <u>O Comitê Financeiro exercerá funções consultivas, em conformidade com o seu regimento interno, com o escopo de assessorar o Conselho de Administração nas atividades de avaliação de investimentos e desinvestimentos em negócios que estejam compreendidos no objeto social da Companhia. O Conselho de Administração elegerá 4 (quatro) membros para a composição de cada um dos comitês, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.</u></p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Artigo 29. O Conselho de Administração elegerá de 3 (três) a 5 (cinco) membros para a composição do Comitê de Auditoria e <i>Compliance</i> e do Comitê Financeiro.</p> <p>Parágrafo Primeiro. O funcionamento dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração serão disciplinados pelo Conselho de Administração, que deverá aprovar os respectivos regimentos internos e o disposto neste Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o seu assessoramento, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração, designando os seus respectivos membros dentre os membros da administração da Companhia ou outras pessoas relacionadas, direta ou indiretamente, à Companhia.</p>	<p>Artigo 29. —O Comitê de Recursos Humanos exercerá funções consultivas, em conformidade com o seu regimento interno, com o escopo de assessorar o Conselho de Administração nas atividades de seleção e contratação de colaboradores, inclusive aqueles que exerçam cargos estatutários, políticas de remuneração e outras atividades relacionadas a recursos humanos.—O funcionamento dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração será disciplinado pelo Conselho de Administração, que deverá aprovar os respectivos regimentos internos e o disposto neste Estatuto Social.</p> <p>Artigo 30. O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o seu assessoramento, designando os seus respectivos membros dentre os membros da administração da Companhia ou outras pessoas relacionadas, direta ou indiretamente, à Companhia.</p>

(x) modificação da composição e das competências da Diretoria da Companhia, bem como inclusão da possibilidade de cumulação das competências do Diretor de Operações e do Diretor de Engenharia e Construção;

Origem e justificativa das alterações propostas: Adaptar o Estatuto Social conforme novas regras para composição da Diretoria da Companhia e competências de cada um dos Diretores, nos termos do Acordo de Investimentos firmado em 8 de julho de 2011.

Análise dos efeitos jurídicos e econômicos: Melhor divisão dos trabalhos e atividades a serem exercidas por cada Diretor da Companhia.

Desta forma, é proposta a modificação dos Artigos 30 e 32 do Estatuto Social, que, renumerados, passam a vigor como Artigos 31 e 33, bem como a inclusão do Artigo 34 no Estatuto Social da Companhia, conforme segue:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Artigo 30. A Diretoria será composta por até 6 (seis) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a cumulação de cargos e a reeleição de seus membros, sendo:</p> <p>(i) 1 (um) Diretor Co Presidente;</p> <p>(ii) 1 (um) Diretor Co Presidente e de Operações;</p> <p>(iii) 1 (um) Diretor de Meio-Ambiente;</p> <p>(iv) 1 (um) Diretor Administrativos Financeiro;</p> <p>(v) 1 (um) Diretor de Relação com Investidores; e</p> <p>(vi) 1 (um) Diretor Jurídico e Regulatório.</p>	<p>Artigo 3031. A Diretoria será composta por até <u>76 (seteseis)</u> Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a cumulação de cargos e a reeleição de seus membros, sendo:</p> <p>(i) 1 (um) Diretor Co-Presidente;</p> <p>(ii) 1 (um) Diretor Co-Presidente e de Operações;</p> <p>(iii) 1 (um) Diretor de Meio-Ambiente <u>de Engenharia e Construção</u>;</p> <p>(iv) 1 (um) Diretor Administrativos <u>Administrativos Financeiro de Controladoria, de Planejamento e de Administração</u>;</p> <p>(v) 1 (um) Diretor de Relação com Investidores <u>e Novos Negócios</u>; e</p> <p>(vi) 1 (um) Diretor <u>de Meio Ambiente</u> Jurídico e Regulatório; e</p> <p>(vii) <u>1 (um) Diretor Jurídico e Regulatório.</u></p>
<p>Artigo 32. Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, desde que observado as disposições previstas em lei e neste Estatuto Social. Compete, especialmente, à Diretoria:</p> <p>(i) apresentar à Assembleia Geral, depois de</p>	<p>Artigo 3233. Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, desde que observado as disposições previstas em lei e neste Estatuto Social. Compete, especialmente, à Diretoria:</p> <p>(i) apresentar à Assembleia Geral, depois de</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>submetidas ao parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o relatório da administração e as demonstrações financeiras previstas em lei, bem como a proposta de destinação dos lucros do exercício;</p> <p>(ii) fixar, com base na orientação do Conselho de Administração, a política comercial e financeira da Companhia;</p> <p>(iii) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições do art. 33 deste Estatuto Social;</p> <p>(iv) transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis dentre dos limites previstos neste Estatuto Social e nas deliberações do Conselho de Administração; e</p> <p>(v) praticar todos os atos visando à consecução do objeto social e do regular funcionamento da Companhia.</p> <p>Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Co Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimento e demais condições do Plano de Negócios da Companhia; (iii) representar institucionalmente a Companhia; (iv) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (v) manter os membros do Conselho de Administração informados acerca das atividades da Companhia e do andamento de suas</p>	<p>submetidas ao parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o relatório da administração e as demonstrações financeiras previstas em lei, bem como a proposta de destinação dos lucros do exercício;</p> <p>(ii) fixar, com base na orientação do Conselho de Administração, a política <u>comercial de investimento</u> e financeira da Companhia;</p> <p>(iii) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições do art. <u>3335</u> deste Estatuto Social;</p> <p>(iv) transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis dentre dos limites previstos neste Estatuto Social e nas deliberações do Conselho de Administração; e</p> <p>(v) praticar todos os atos visando à consecução do objeto social e do regular funcionamento da Companhia.</p> <p>Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor <u>Co</u> Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: (i) <u>convocar e</u> presidir as reuniões da Diretoria; (ii) promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimento e demais condições do <u>Plano</u> de <u>N</u>egócios da Companhia; (iii) representar institucionalmente a Companhia; (iv) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (v) manter os membros do Conselho de Administração informados acerca das atividades da Companhia e do andamento</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>operações; (vi) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração; e (vii) receber e analisar a possibilidade e viabilidade das solicitações dos acionistas quanto a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais, observado o disposto no artigo 6º acima.</p> <p>Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Co Presidente e de Operações, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) auxiliar o Diretor Co Presidente em suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos; (ii) responder pelo planejamento, engenharia, operação e manutenção dos sistemas de geração de energia elétrica da Companhia; (iii) demais atividades técnicas e operacionais da Companhia; e (iv) receber e analisar a possibilidade e viabilidade das solicitações dos acionistas quanto a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais, observado o disposto no artigo 6º acima.</p> <p>Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza administrativa e financeira da Companhia; (ii) gerir as finanças consolidadas da Companhia; (iii) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia, o orçamento da Companhia, acompanhar os resultados da Companhia, preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; (iv) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e</p>	<p>de suas operações; (vi) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração; e (vii) receber e analisar a possibilidade e viabilidade das solicitações dos acionistas quanto a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais, observado o disposto no artigo 6º acima.</p> <p>Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Co Presidente e de Operações, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) auxiliar o Diretor Co Presidente em suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos; (ii) colaborar com oresponder pele planejamento, engenharia, operação e manutenção dos sistemasprojetos de geração de energia elétrica da Companhia; e (iii) demais atividades técnicas e operacionais da Companhia; e (iv) receber e analisar a possibilidade e viabilidade das solicitações dos acionistas quanto a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais, observado o disposto no artigo 6º acima.</p> <p>Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza administrativa e financeira da Companhia; (ii) gerir as finanças consolidadas da Companhia; (iii) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia, o orçamento da Companhia, acompanhar os resultados da Companhia, preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; (iv) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>operações, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia.</p> <p>Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Meio-Ambiente dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) planejar, sugerir, definir e coordenar os procedimentos socioambientais a serem adotados pela Companhia; (ii) responsabilizar-se pelos aspectos socioambientais das atividades realizadas pela Companhia; e (iii) definir e acompanhar a execução de novas práticas socioambientais nos projetos a serem implementados pela Companhia.</p>	<p>operações, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia <u>de Engenharia e Construção, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) desenvolver e responder tecnicamente pelos projetos de engenharia que serão implementados ou considerados para a tomada de decisão de novos negócios da Companhia; (ii) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas implantação de projetos de geração de energia elétrica da Companhia; (iii) responsabilizar-se pela operação e manutenção dos projetos de geração de energia elétrica da Companhia, bem como pela supervisão de empresas contratadas para este objetivo.</u></p> <p>Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Meio-Ambiente dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) planejar, sugerir, definir e coordenar os procedimentos socioambientais a serem adotados pela Companhia; (ii) responsabilizar-se pelos aspectos socioambientais das atividades realizadas pela Companhia; e (iii) definir e acompanhar a execução de novas práticas socioambientais nos projetos a serem implementados pela Companhia <u>Financeiro de Controladoria, de Planejamento e de Administração, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza administrativa e financeira da Companhia; (ii) gerir as finanças consolidadas da Companhia; (iii) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia, o orçamento da Companhia, acompanhar os resultados da Companhia, preparar as demonstrações financeiras e o relatório</u></p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (ii) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; (iii) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia; (iv) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios; (v) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos; (vi) supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; e (vii) zelar pelo cumprimento das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários.</p>	<p><u>anual da administração da Companhia; (iv) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e aplicações financeiras, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia.</u></p> <p>Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Relações com <u>Investidores e de Novos Negócios</u>, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (ii) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; (iii) <u>planejar, coordenar e representar a Companhia em emissões e distribuição de instrumentos de capital;</u> (iv) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia; (iv) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios; (v) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos; (vi) supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; e (vii) zelar pelo cumprimento das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários; <u>(ix) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas ao desenvolvimento e a</u></p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Parágrafo Sexto. Compete ao Diretor Jurídico e Regulatório, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) coordenar e supervisionar o departamento jurídico e regulatório da Companhia; (ii) prestar aconselhamento jurídico e regulatório nas atividades da Companhia; (iii) coordenar e acompanhar o relacionamento da Companhia com os órgãos regulatórios que intervenham em suas atividades; (iv) coordenar consultores e advogados externos, acompanhando os processos administrativos e judiciais relacionados à Companhia; e (v) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Co Presidente.</p>	<p><u>implementação dos novos negócios da Companhia; (x) coordenar a avaliação, estruturação e implementação de oportunidades de investimentos em outras sociedades (fusões e aquisições); e (xi) coordenar a avaliação, estruturação e implementação de oportunidades de investimentos em projetos de geração ou comercialização de energia.</u></p> <p>Parágrafo Sexto. Compete ao Diretor Jurídico e Regulatório, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) coordenar e supervisionar o departamento jurídico e regulatório da Companhia; (ii) prestar aconselhamento jurídico e regulatório nas atividades da Companhia; (iii) coordenar e acompanhar o relacionamento da Companhia com os órgãos regulatórios que intervenham em suas atividades; (iv) coordenar consultores e advogados externos, acompanhando os processos administrativos e judiciais relacionados à Companhia; e (v) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Co Presidente de Meio-Ambiente dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) <u>planejar, sugerir, definir e coordenar os procedimentos socioambientais a serem adotados pela Companhia;</u> (ii) <u>responsabilizar-se pelos aspectos socioambientais das atividades realizadas pela Companhia;</u> e (iii) <u>definir e acompanhar a execução de novas práticas socioambientais nos projetos a serem implementados pela Companhia.</u></p> <p><u>Parágrafo Sétimo. Compete ao Diretor Jurídico e Regulatório, dentre outras atribuições que lhe venham a ser</u></p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
	<p><u>estabelecidas: (i) coordenar e supervisionar o departamento jurídico e regulatório da Companhia; (ii) prestar aconselhamento jurídico e regulatório nas atividades da Companhia; (iii) coordenar e acompanhar o relacionamento da Companhia com os órgãos regulatórios que intervenham em suas atividades; (iv) coordenar consultores e advogados externos, acompanhando os processos administrativos e judiciais relacionados à Companhia; e (v) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</u></p>
	<p><u>Artigo 34. O Conselho de Administração poderá deliberar pela união das competências do Diretor de Operações e do Diretor de Engenharia e Construção em um só cargo. Caso isso ocorra, a denominação do cargo que deverá prevalecer é o de Diretor de Engenharia e Construção e tal Diretor assumirá todas as competências atribuídas ao Diretor de Operações e ao Diretor de Engenharia e Construção, previstas neste Estatuto.</u></p>

(xi) adequação do Capítulo VII – ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE DA COMPANHIA ao novo Regulamento de Listagem do Nível 2 da BM&FBOVESPA;

Origem e justificativa das alterações propostas: Adequar o Estatuto Social às novas regras do Novo Regulamento Nível 2.

Análise dos efeitos jurídicos e econômicos: Adotar melhores práticas de governança corporativa. A não adequação do Estatuto Social ao Novo Regulamento de Listagem Nível 2 poderá acarretar sanções à Companhia.

Desta forma, é proposta a alteração e renumeração dos Artigos do Capítulo VII do Estatuto Social da Companhia, conforme segue:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p><u>CAPÍTULO VII. ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE DA COMPANHIA</u></p> <p>Artigo 36. A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Poder de Controles e obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, de forma a assegurar que os acionistas detentores de ações ordinárias e preferenciais recebam tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante, inclusive que recebam um valor por ação correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago por ação ao Acionista Controlador Alienante.</p> <p>Parágrafo Único. Para os fins deste Estatuto Social, os termos Acionista Controlador, Acionista Controlador Alienante, Alienação de Controle da Companhia, Comprador e Poder de Controle, terão o sentido que lhes é atribuído pelo Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA.</p> <p>Artigo 37. A oferta pública de aquisição de ações, referida no art. 36 deste Estatuto Social, também deverá ser realizada: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; e (ii) em caso de alienação de controle de</p>	<p><u>CAPÍTULO VII. ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE DA COMPANHIA</u></p> <p>Artigo 3638. A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Poder de Controle<u>Adquirente</u> se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e na <u>Seção VIII do</u> Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, de forma a assegurar que os acionistas detentores de ações ordinárias e preferenciais recebam tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante, inclusive que recebam um valor por ação correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago por ação ao Acionista Controlador Alienante.</p> <p>Parágrafo Único. Para os fins deste Estatuto Social, os termos Acionista Controlador, Acionista Controlador Alienante, <u>Adquirente</u>, Alienação de Controle da Companhia, Comprador e Poder de Controle, terão o sentido que lhes é atribuído pelo Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA.</p> <p>Artigo 3739. A oferta pública de aquisição de ações, referida no art. <u>3638</u> deste Estatuto Social, também deverá ser realizada: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; e (ii) em caso de alienação de controle de</p>

sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Parágrafo Único Também estará obrigado a efetivar a oferta pública nos termos do art.36 deste Estatuto Social o acionista que possuir ações da Companhia e que vier a adquirir o seu Poder de Controle em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações. Nessa hipótese, o acionista adquirente deverá ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data de Alienação de Controle da Companhia, devendo pagar-lhes a diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador e o valor pago em bolsa de valores pelas ações da Companhia neste mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento pelo Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPC-A).

sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Parágrafo Único Também estará obrigado a efetivar a oferta pública nos termos do art.~~36~~38 deste Estatuto Social ~~o acionista que possuir ações da Companhia~~ aquele que vier a adquirir o ~~seu~~ Poder de Controle da Companhia em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações. Nessa hipótese, o ~~acionista~~ Adquirente deverá pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento ~~ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data de Alienação de Controle da Companhia, devendo pagar-lhes a diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante~~ da oferta pública e o valor pago em bolsa de valores pelas ações da Companhia neste mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento pelo Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPC-A). Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

<p>Artigo 38. Em qualquer hipótese dos arts. 36 ou 37, o Acionista Controlador Alienante e o Comprador deverão entregar à BM&FBOVESPA declaração contendo o preço e demais condições da operação de Alienação de Controle da Companhia na data de fechamento de referida operação.</p> <p>Artigo 39. Havendo divergência quanto à caracterização de Alienação de Controle da Companhia, quanto à obrigatoriedade de realização de oferta pública de aquisição de ações ou relativa às condições dessa oferta, esta divergência será dirimida por meio de arbitragem, na forma do Capítulo XII deste Estatuto Social.</p> <p>Artigo 40. O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações e a Companhia não registrará qualquer transferência de ações ao Comprador do Poder de Controle, ou àquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle da Companhia, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, que deverá ser imediatamente enviado à BM&FBOVESPA.</p> <p>Parágrafo Único A Companhia não registrará em sua sede qualquer acordo de acionistas que disponha acerca do exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores referido no caput deste art. 40, que deverá ser imediatamente enviado à BM&FBOVESPA.</p>	<p>Artigo 3840. Em qualquer hipótese dos arts. 3638 ou 3739, o Acionista Controlador Alienante e o Comprador deverão entregar à BM&FBOVESPA declaração contendo o preço e demais condições da operação de Alienação de Controle da Companhia na data de fechamento de referida operação.</p> <p>Artigo 3941. Havendo divergência quanto à caracterização de Alienação de Controle da Companhia, quanto à obrigatoriedade de realização de oferta pública de aquisição de ações ou relativa às condições dessa oferta, esta divergência será dirimida por meio de arbitragem, na forma do Capítulo XII deste Estatuto Social.</p> <p>Artigo 4042. O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações e a Companhia não registrará qualquer transferência de ações ao Comprador do Poder de Controle<u>Adquirente</u>, ou àquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle da Companhia, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, que deverá ser imediatamente enviado à BM&FBOVESPA.</p> <p>Parágrafo Único A Companhia não registrará em sua sede qualquer acordo de acionistas que disponha acerca do exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores referido no caput deste art. 40,42, que deverá ser imediatamente enviado à BM&FBOVESPA.</p>
---	---

(xii) adequação do Capítulo IX - DESCONTINUIDADE DAS PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA e do Capítulo XII – JUÍZO ARBITRAL do Estatuto Social da Companhia ao novo Regulamento de Listagem do Nível 2 da BM&FBOVESPA;

Origem e justificativa das alterações propostas: Adequar o Estatuto Social às novas regras do Novo Regulamento Nível 2.

Análise dos efeitos jurídicos e econômicos: Adotar melhores práticas de governança corporativa. A não adequação do Estatuto Social ao Novo Regulamento de Listagem Nível 2 pode acarretar sanções à Companhia.

Desta forma, é proposta alteração e renumeração dos Artigos do Capítulo IX e XII do Estatuto Social da Companhia, conforme segue:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>CAPÍTULO IX. DESCONTINUIDADE DAS PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA</p> <p>Artigo 43. A Companhia somente poderá deixar de integrar o Nível 2, seja para que as ações da Companhia passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 ou seja em razão de reorganização societária em que a sociedade resultante não seja classificada como detentora desse mesmo Nível de Governança Corporativa, mediante (i) aprovação prévia em Assembleia Geral e comunicação à BM&FBOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias; (ii) realização pelo Acionista Controlador, de oferta pública de aquisição de ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia, aplicando-se a esta oferta as mesmas condições previstas no Capítulo VIII deste Estatuto Social, especialmente com relação às regras para a apuração do valor econômico da Companhia, que deverá ser o preço mínimo ofertado; e (iii) comunicação à BM&FBOVESPA e divulgação ao mercado acerca da oferta pública anteriormente mencionada imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida descontinuidade.</p>	<p>CAPÍTULO IX. DESCONTINUIDADE DAS PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA CAPÍTULO IX. SAÍDA DO NÍVEL 2</p> <p>Artigo 4345. A Companhia somente poderá deixar de integrar o Nível 2, seja para que as ações da Companhia passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 ou seja em razão de reorganização societária em que a sociedade resultante não seja classificada como detentora desse mesmo Nível de Governança Corporativa, <u>no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia que aprovou referida operação,</u> mediante (i) aprovação prévia em Assembleia Geral e comunicação à BM&FBOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias; (ii) realização_z pelo Acionista Controlador_r, de oferta pública de aquisição de ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia, aplicando-se a esta oferta as mesmas condições previstas no Capítulo VIII deste Estatuto Social, especialmente com relação às regras para a apuração do valor econômico da Companhia, que deverá ser o preço mínimo ofertado; e (iii) comunicação à BM&FBOVESPA e divulgação ao mercado acerca da oferta pública anteriormente mencionada imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida descontinuidade.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Parágrafo Primeiro. O Acionista Controlador da Companhia estará dispensado de proceder à oferta pública prevista no <i>caput</i> deste art. 43 na hipótese de a saída da Companhia do Nível 2 ocorrer em função (i) da listagem de suas ações para negociação no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado “Novo Mercado”, no prazo previsto para realização da oferta pública; ou (ii) de reorganização societária em que a sociedade resultante tenha suas ações listadas para negociação no Nível 2 ou no Novo Mercado da BM&FBOVESPA.</p> <p>Parágrafo Segundo. Ficará dispensada a realização da Assembleia Geral a que se refere o <i>caput</i> deste art. 43 caso a descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 ocorra em razão de cancelamento de registro de companhia aberta.</p>	<p>Parágrafo Primeiro. O Acionista Controlador da Companhia estará dispensado de proceder à oferta pública prevista no <i>caput</i> deste art. 43⁴⁴ na hipótese de a saída da Companhia do Nível 2 ocorrer em função (i) da listagem de suas ações para negociação no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado “Novo Mercado”, no prazo previsto para realização da oferta pública; ou (ii) de reorganização societária em que a sociedade resultante tenha suas ações listadas para negociação no Nível 2 ou no Novo Mercado da BM&FBOVESPA, <u>no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia que aprovou a referida operação.</u></p> <p>Parágrafo Segundo. Ficará dispensada a realização da Assembleia Geral a que se refere o <i>caput</i> deste art. 43 <u>caso a descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa</u> 45 <u>caso a saída do Nível 2</u> ocorra em razão de cancelamento de registro de companhia aberta.</p> <p>Artigo 46. <u>Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 45</u></p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
	<p><u>acima.</u></p> <p><u>Parágrafo Primeiro.</u> <u>A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</u></p> <p><u>Parágrafo Segundo.</u> <u>Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.</u></p> <p><u>Artigo 47.</u> <u>A saída da Companhia do Nível 2 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 43 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</u></p> <p><u>Parágrafo Primeiro.</u> <u>O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.</u></p> <p><u>Parágrafo Segundo.</u> <u>Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no</u></p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
	<p><u>caput.</u></p> <p><u>Parágrafo Terceiro. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2.</u></p> <p><u>Parágrafo Quarto. Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</u></p> <p><u>Artigo-4448. Caso ocorra alienação do controle da Companhia em até 12 (doze) meses após a data em que a Companhia tiver deixado de integrar o Nível 2, o Acionista Controlador Alienante e o Comprador<u>Adquirente</u>, conjunta e solidariamente, estarão obrigados a realizar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, observando-se as mesmas regras constantes do Capítulo VII deste Estatuto Social.</u></p> <p>Parágrafo Único. Se o preço obtido pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações for superior ao valor da oferta pública de saída realizada de acordo com as demais</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XII. JUÍZO ARBITRAL</p> <p>Artigo 55. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.</p> <p>Parágrafo Único. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O procedimento</p>	<p>disposições do Capítulo VIII deste Estatuto Social, o Acionista Controlador Alienante e o Comprador<u>Adquirente</u> ficarão, conjunta e solidariamente, obrigados a pagar a diferença de valor apurada aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no caput deste art. <u>4448</u>.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO XII. JUÍZO ARBITRAL</p> <p>Artigo 55-59. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, <u>do Regulamento de Aplicação de Sanções Pecuniárias</u> e do Contrato de <u>Participação no Nível 2</u>Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa <u>Nível 2</u>.</p> <p>Parágrafo Único. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O procedimento</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento de Arbitragem, podendo as partes escolher de comum acordo outra câmara ou centro de arbitragem para resolver seus litígios.</p>	<p>arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento de Arbitragem, podendo as partes escolher de comum acordo outra câmara ou centro de arbitragem para resolver seus litígios.</p>

(xiii) inclusão do Regulamento de Aplicação de Sanções Pecuniárias no Artigo 59 do Estatuto Social da Companhia;

Origem e justificativa das alterações propostas: Adequar o Estatuto Social às novas regras do Novo Regulamento de Listagem Nível 2.

Análise dos efeitos jurídicos e econômicos: Adotar melhores práticas de governança corporativa. Além disso, a não adequação do Estatuto Social ao Novo Regulamento de Listagem Nível 2 poderia acarretar sanções à Companhia.

Desta forma, é proposta alteração do Artigo 59 do Estatuto Social da Companhia, conforme disposto no item (xii) acima.

(xiv) inclusão da previsão no Estatuto Social da Companhia que as disposições previstas no Regulamento de Listagem do Nível 2 prevalecem sobre o disposto no Estatuto Social;

Origem e justificativa das alterações propostas: Adequar o Estatuto Social às novas regras do Novo Regulamento de Listagem Nível 2.

Análise dos efeitos jurídicos e econômicos: Adotar melhores práticas de governança corporativa. Além disso, a não adequação do Estatuto Social ao Novo Regulamento de Listagem Nível 2 poderia acarretar sanções à Companhia.

Desta forma, é proposta inclusão do Artigo 60 no Estatuto Social da Companhia, conforme segue:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
--	<p>Artigo 60. <u>As disposições do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.</u></p>

(xv) inclusão do Capítulo XIII – ACORDOS DE ACIONISTAS, para prever expressamente a observação dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;

Origem e justificativa das alterações propostas: Adequar o Estatuto Social à legislação societária.

Análise dos efeitos jurídicos e econômicos: Não há efeitos jurídicos ou econômicos, uma vez que a regra estabelecida em lei já era observada pela Companhia.

Desta forma, é proposta a inclusão do Capítulo XIII no Estatuto Social da Companhia, conforme segue:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
--	<p><u>CAPÍTULO XIII. ACORDOS DE ACIONISTAS</u></p> <p>Artigo 61. <u>A Companhia observará os acordos de acionistas, arquivados na sua sede, que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto, ou do poder de controle, nas Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho de Administração, cumprindo-lhe fazer com que (i) a instituição financeira depositária os anote no extrato da conta de depósito fornecido ao acionista; e (ii) o Presidente da Reunião do Conselho de Administração ou a mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra suas disposições.</u></p>

(xvi) substituição da referência “Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2” (“Regulamento do Nível 2”) por “Regulamento de Listagem do Nível

2 de Governança Corporativa” (“Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA”) nos seguintes dispositivos: § único do artigo 1º; artigo 14; § 1º do artigo 17; § 3º do artigo 19. A correção de tais referências fez-se necessária em razão da alteração da denominação de referido regulamento;

(xvii) correção de referências cruzadas que constam no §2º do artigo 31; § 3º do artigo 32; item (iii) do artigo 33; §§ 1º e 3º do artigo 35; § 1º do artigo 37; § único e “caput” do artigo 39; artigo 40; § único do artigo 42; § 1º do artigo 44; §§ 1º e 2º do artigo 45; § único do artigo 48; itens (iii) e (vi) do artigo 51; itens (ii) e (iv) do § único do artigo 51; § 3º e “caput” do artigo 52; artigo 53; § 1º do artigo 54; § 2º do artigo 55 (segundo a nova numeração proposta); e

(xviii) ajuste das numerações dos seguintes dispositivos estatutários: artigo 15, artigo 25, artigos 31 a 61 (segundo a nova numeração proposta).

(f) consolidação do Estatuto Social da Companhia em vista das alterações propostas.

O Estatuto Social consolidado e com as alterações em destaque encontra-se no Anexo III à presente proposta.

São Paulo, 04 de agosto de 2011.

Ricardo Lopes Delneri

Presidente do Conselho de Administração

ÍNDICE DE ANEXOS

<u>Anexo I</u> – Informações sobre membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia indicados (conforme itens 12.6 a 12.10 do Formulário de Referência).....	51
<u>Anexo II</u> – Remuneração dos Administradores (conforme item 13 do Formulário de Referência).....	56
<u>Anexo III</u> – Estatuto Social Consolidado com as Alterações em Destaque.....	67

ANEXO I

Informações sobre Membros do Conselho de Administração da Companhia indicados para eleição (conforme itens 12.6 a 12.10 do Formulário de Referência)

Item 12.6 – EM RELAÇÃO A CADA UM DOS ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO EMISSOR, INDICAR EM FORMA DE TABELA:

<u>Nome</u>	<u>idade</u>	<u>profissão</u>	<u>CPF</u>	<u>Cargo eletivo ocupado</u>	<u>Data de eleição</u>	<u>Data de Posse</u>	<u>Prazo do mandato</u>	<u>Outros cargos ou funções exercidos no emissor</u>	<u>Indicação se foi eleito pelo Controladores ou não</u>
Ricardo Lopes Delneri	40	Administrador	157.602.498-94	Membro do Conselho de Administração	19/08/2011	19/08/2011	2 anos	Diretor Co-Presidente	sim
Renato do Amaral Figueiredo	40	Engenheiro	146.623.258-70	Membro do Conselho de Administração	19/08/2011	19/08/2011	2 anos	Diretor Co-Presidente	sim
Geoffrey David Cleaver	49	Administrador	063.631.758-79	Membro do Conselho de Administração	19/08/2011	19/08/2011	2 anos	--	sim
Eduardo Munemori	39	Administrador	247.250.798-47	Membro Independente do Conselho de Administração	19/08/2011	19/08/2011	2 anos	--	sim

<u>Nome</u>	<u>idade</u>	<u>profissão</u>	<u>CPF</u>	<u>Cargo eletivo ocupado</u>	<u>Data de eleição</u>	<u>Data de Posse</u>	<u>Prazo do mandato</u>	<u>Outros cargos ou funções exercidos no emissor</u>	<u>Indicação se foi eleito pelo Controladores ou não</u>
Mailson Ferreira da Nóbrega	68	Economista	043.025.837-20	Membro Independente do Conselho de Administração	19/08/2011	19/08/2011	2 anos	--	sim
Jerson Kelman	63	Engenheiro Civil	155.082.937-87	Membro do Conselho de Administração	19/08/2011	19/08/2011	2 anos	--	sim
Fernando Henrique Schuffner Neto	51	Engenheiro	320.008.396-49	Membro do Conselho de Administração	19/08/2011	19/08/2011	2 anos	--	sim

Item 12.7. MEMBROS DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS, COMITÊS DE AUDITORIA, COMITÊS DE RISCO, COMITÊS FINANCEIRO E COMITÊ DE REMUNERAÇÃO:

Atualmente, não temos nenhum comitê instalado.

Item 12.8. ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:

a) currículos, incluindo: (i) principais experiências profissionais durante os últimos cinco anos, indicando: nome da empresa, cargo e funções inerentes ao cargo, atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram destacando as sociedades ou organizações que integram (I) o grupo econômico da companhia, ou (II) de sócios com participação direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valores mobiliários da Companhia; (ii) indicação de todos os cargos de administração que ocupe ou tenham ocupado em companhias abertas.

Currículos dos membros do Conselho de Administração indicados para eleição¹:

Jerson Kelman

Jerson Kelman é engenheiro civil (1971), mestre em Hidráulica (1973) pela Universidade Federal do Rio de Janeiro/UFRJ e Ph.D. em Hidrologia e Recursos Hídricos (1976) pela Colorado State University. É professor de Recursos Hídricos da COPPE-UFRJ desde 1973 e Livre Docente desde 1985. Foi orientador e participou de dezenas de bancas examinadoras de candidatos ao mestrado e doutorado. Em 2003 recebeu o King Hassan II Great World Water Prize - entregue durante o III World Water Forum (III Fórum Mundial das Águas), em Kyoto. É curador da Fundação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável (FBDS). É comendador da Ordem do Rio Branco e da Ordem do Mérito Científico. Foi residente do Centro de Estudos da Fundação Rockefeller em Bellagio (Itália) em fevereiro de 2009. Desde outubro de 2009, é presidente do Conselho Empresarial das Indústrias Reguladas da Associação Comercial do Rio de Janeiro (ACRJ). No período de 1976 até 1991 foi pesquisador do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (CEPEL) e, de 1991 a 1996, Diretor de Estudos e Projetos da SERLA-RJ (Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas). De 1996 a 1999, foi consultor do Banco Mundial em diversos projetos no Semi-árido brasileiro. Participou da elaboração da Lei 9.433/97 (Lei das Águas) e, a partir de 1999, da criação da Agência Nacional de Águas - ANA. Foi Diretor-Presidente da ANA desde a sua implantação, em dezembro de 2000 até janeiro de 2005. Foi Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL de janeiro de 2005 a janeiro de 2009. Desde março de 2010 é presidente do Grupo Light S/A.

Foi membro do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), de 2003 a 2005, do Conselho Curador do Instituto de Hidráulica de Delft (Holanda), de 2003 a 2005, e do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE), de 2005 a 2009. Coordenador da Comissão de Análise do Sistema Hidrotérmico de Energia Elétrica que diagnosticou as causas do racionamento de 2001.

Foi presidente da Associação Brasileira de Recursos Hídricos (1987-88), editor da Revista Brasileira de Recursos Hídricos (1996-2005), editor da revista Water International (1984 a 1988

¹ As informações dos itens 12.7 a 12.10 dos candidatos a reeleição já estão disponibilizados no Formulário de Referência da Companhia

e, novamente, desde 1998), editor da revista Stochastic Hydrology and Hydraulics (1987 a 1998). É membro do comitê editorial da revista Justiça e Cidadania e do comitê editor da série de livros Issues in Water Resource Policy. É autor de um livro intitulado “Cheias e Aproveitamentos Hidroelétricos”, de mais de 100 artigos técnicos, de vários capítulos em livros especializados e de dezenas de artigos publicados pela grande imprensa.

É autor dos livros “Cheias e Aproveitamentos Hidroelétricos” e “Desafios do Regulador”, e de mais de 100 artigos técnicos, de vários capítulos em livros especializados e de dezenas de artigos publicados pela grande imprensa.

Fernando Henrique Schuffner Neto

O Sr. Schuffner nasceu em 03 de janeiro de 1960 em Teófilo Otoni – MG. Graduiu-se em Engenharia Elétrica em 1982 na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG), com mestrado em Automação e Controle pela Universidade Estadual de Campinas – SP (UNICAMP) (1984). cursou MBA em Gestão de Negócios pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC). Participou de diversos programas de educação executiva, dentre os quais o Finance for Executives, INSEAD – França. É funcionário da CEMIG tendo exercido os seguintes cargos: Gerente de Operação e Manutenção de Governador Valadares, Gerente Regional de Teófilo Otoni, Superintendente da Coordenação de Planejamento e Gestão da Distribuição, Superintendente de Coordenação, Planejamento e Expansão da Distribuição, Superintendente de Planejamento da Expansão da Distribuição e Mercado. Obteve os seguintes destaques em suas funções: Superintendente da Coordenação Executiva do Programa Luz para Todos da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig (2004/2006). Professor do curso de Engenharia Elétrica da PUC – MG (1985/1986 e 2003/2005). Membro do Conselho do CREA – MG (1999/2001). Membro do Conselho Deliberativo da Sociedade Mineira de Engenheiros – Desde Março/2005. Membro do Conselho de Administração da Cemig (2002/2004 e desde 2007). Membro do Conselho de Administração do Operador Nacional do Sistema – ONS (desde 2008).

Membro do Conselho de Administração da Light (desde 2010). Presidente do Clube de Investimentos dos Empregados da Cemig – Clic (2002/2005). Diretor de Geração e Transmissão da Cemig (2007 – 2008). Diretor de Distribuição e Comercialização da Cemig (2008 – 2010). E desde 2010 é Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Controle Empresarial de Controladas e Coligadas da CEMIG.

b) Ocorrência de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 cinco anos: (i) qualquer condenação criminal; (ii) qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas; e (iii) qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Não aplicável.

Item 12.9 – Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até segundo grau entre:

Não aplicável.

Item 12.10 – Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas nos últimos 3 exercícios sociais entre administradores do emissor e (a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor; (b) controlador direto ou indireto do emissor; e (c) caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas:

Não aplicável.

Anexo II – Remuneração dos Administradores (conforme item 13 do Formulário de Referência)

13.1. POLÍTICA E PRÁTICA DE REMUNERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA E NÃO ESTATUTÁRIA, DO CONSELHO FISCAL, DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS E DOS COMITÊS DE AUDITORIA, DE RISCO, FINANCEIRO E DE REMUNERAÇÃO, ABORDANDO OS SEGUINTE ASPECTOS: A) OBJETIVOS DA POLÍTICA OU PRÁTICA DA REMUNERAÇÃO; B) COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO, INCLUSIVE: (I) DESCRIÇÃO DOS ELEMENTOS DA REMUNERAÇÃO E OS OBJETIVOS DE CADA UM DELES; (II) QUAL A PROPORÇÃO DE CADA ELEMENTO NA REMUNERAÇÃO TOTAL; (III) METODOLOGIA DE CÁLCULO E DE REAJUSTE DE CADA UM DOS ELEMENTOS DA REMUNERAÇÃO; (IV) RAZÕES QUE JUSTIFICAM A COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO.

De acordo com o nosso Estatuto Social, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com nosso Plano de Opção de Compra de Ações aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 18 de janeiro de 2010, podemos outorgar opção de compra ou subscrição de nossas ações ou units, sem direito de preferência para os nossos acionistas, em favor de administradores e empregados da Companhia, bem como as pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle.

Temos diretrizes para outorgar direitos de opção de compra de ações ou units às pessoas indicadas acima, que são administrados por nosso Conselho de Administração. Os contratos de opção a serem oferecidos representarão, a qualquer momento, até o limite de 5% do total de ações representativas de nosso capital social e poderão prever o exercício das opções outorgadas em prazos vinculados ao cumprimento de diversas metas de resultado de nossa Companhia, estabelecidas em linha com nosso Plano de Negócios e considerando para seu exercício prazos condizentes com a consecução do Plano de Negócios.

Nosso Conselho de Administração definirá os beneficiários em favor dos quais poderão ser outorgadas opções, bem como: (i) o número total de ações da Companhia que poderá ser adquirido com o exercício de cada opção; (ii) a divisão da outorga em lotes, se for o caso; (iii) o preço de exercício de cada opção e condições para pagamento do preço de exercício; e (iv) eventuais restrições aplicáveis às ações recebidas em virtude do exercício de Opções e respectivas penalidades.

O Conselho de Administração fixará, ainda, os termos e as condições de cada opção em Contratos de Outorga de Opção de Compra de Ações, os quais serão individualmente elaborados para cada participante, podendo o Conselho de Administração estabelecer termos e condições diferenciados para cada contrato, observando a situação individual e particular de cada participante. Tal contrato deverá especificar, dentre outras condições determinadas pelo Conselho de Administração:

(i) o número e a espécie de ações que o beneficiário terá direito de adquirir ou subscrever com o exercício da opção; (ii) as condições para aquisição do direito ao exercício da opção; (iii) o prazo para exercício da opção; (iv) o preço de exercício e condições de pagamento; e (v) quaisquer outros termos e condições, observadas as disposições desse plano.

Os acionistas, nos termos do que dispõe o art. 171, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, não terão preferência no exercício da opção de compra de ações ou units. Em Reunião do Conselho de Administração realizada em 8 de dezembro de 2010 foi aprovada a outorga de opções de compra e venda de ações aos Srs. Ney Maron de Freitas, membro da Diretoria e Conselho de Administração, Luiz Eduardo Bittencourt Freitas e Roberto Honczar, membros da Diretoria da Companhia.

C) PRINCIPAIS INDICADORES DE DESEMPENHO QUE SÃO LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO NA DETERMINAÇÃO DE CADA ELEMENTO DA REMUNERAÇÃO; D) COMO A REMUNERAÇÃO É ESTRUTURADA PARA REFLETIR A EVOLUÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO; E E) COMO A POLÍTICA OU PRÁTICA DE REMUNERAÇÃO SE ALINHA AOS INTERESSES DO EMISSOR DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO.

A Companhia mantém uma política de remuneração variável baseada em metas empresariais qualitativas e quantitativas. Dessa forma, buscamos atribuir aos nossos colaboradores incentivos de médio e longo prazo, que objetivam alinhar os interesses de todas as partes interessadas, tais como empregados e acionistas. Entre as metas quantitativas, destacamos a geração de valor para Companhia, por meio da evolução na implantação de empreendimentos de geração de energia. No plano qualitativo, mensuramos por meio de avaliações periódicas a adoção de valores de nossa cultura empresarial, tais como integridade, disciplina, transparência, responsabilidade, delegação, simplicidade e reconhecimento.

F) EXISTÊNCIA DE REMUNERAÇÃO SUPOSTA POR SUBSIDIÁRIAS, CONTROLADAS OU CONTROLADORES DIRETOS OU INDIRETOS.

Não aplicável.

G) EXISTÊNCIA DE QUALQUER REMUNERAÇÃO OU BENEFÍCIO VINCULADO À OCORRÊNCIA DE DETERMINADO EVENTO SOCIETÁRIO, TAL COMO A ALIENAÇÃO DO CONTROLE SOCIETÁRIO DO EMISSOR.

Na hipótese de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização da Companhia, na qual fique caracterizada perda do controle da Companhia pelos atuais acionistas controladores da Companhia, de forma direta ou indireta, é feito automaticamente o *vesting* máximo permitido nos termos dos respectivos contratos de opção de compra, observados determinados parâmetros contratuais do respectivo evento societário.

13.2. EM RELAÇÃO À REMUNERAÇÃO RECONHECIDA NO RESULTADO DOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS E À PREVISTA PARA O EXERCÍCIO SOCIAL CORRENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA E DO CONSELHO FISCAL

	2008	2009	2010	2011
Conselho de Administração				
Número de membros	6	6	11	9,3
Remuneração Fixa Anual	100.000,00	140.000,00	140.000,00	-
Pró Labore	100.000,00	140.000,00	140.000,00	
Benefícios diretos e indiretos	-	-	-	
Remuneração por participação em comitês	-	-	-	
Outros	-	-	-	
Remuneração variável anual	-	-	-	-
Bônus	-	-	-	
Participação nos resultados	-	-	-	
Remuneração por participação em reuniões	-	-	-	
Comissões	-	-	-	
Outros	-	-	-	
Benefícios pós-emprego	-	-	-	-
Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	-	-	-	
Remuneração baseada em ações	-	-	-	
Remuneração total do Conselho de Administração	100.000,00	140.000,00	140.000,00	-

	2008	2009	2010	2011
Diretoria Estatutária				
Número de membros	5	5	5	5
Remuneração Fixa Anual	1.680.000,00	1.810.000,00	1.992.892,00	-
Pró Labore	1.680.000,00	1.810.000,00	1.992.892,00	
Benefícios diretos e indiretos	-	-	-	
Remuneração por participação em comitês	-	-	-	
Outros	-	-	-	
Remuneração variável anual	-	-	577.108,00	-
Bônus	-	-	577.108,00	
Participação nos resultados	-	-	-	
Remuneração por participação em reuniões	-	-	-	
Comissões	-	-	-	
Outros	-	-	-	
Benefícios pós-emprego	-	-	-	
Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	-	-	-	
Remuneração baseada em ações	-	-	2.090.000,00	
Remuneração total do Conselho de Administração	1.680.000,00	1.810.000,00	4.660.000,00	-

13.3. EM RELAÇÃO À REMUNERAÇÃO VARIÁVEL DOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS E À PREVISTA PARA O EXERCÍCIO SOCIAL CORRENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA E DO CONSELHO FISCAL

2011

(em milhões de reais)	Conselho de Administração	Diretoria Executiva	Conselho Fiscal	Total
Número de Membros	9,3	5	N/A	16
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	N/A	R\$0,34	N/A	N/A
Valor máximo previsto no plano de remuneração	N/A	R\$0,34	N/A	N/A
Valor previsto no plano de remuneração - metas atingidas	N/A	R\$0,34	N/A	N/A
Valor efetivamente reconhecido	N/A	R\$0,34	N/A	N/A
Participação no resultado	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor máximo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor previsto no plano de remuneração - metas atingidas	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor efetivamente reconhecido	N/A	N/A	N/A	N/A

2010

(em milhões de reais)	Conselho de Administração	Diretoria Executiva	Conselho Fiscal	Total
Número de Membros	11	5	N/A	16
Bônus	N/A	R\$577.108,00	N/A	N/A
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	N/A	R\$0,34	N/A	N/A
Valor máximo previsto no plano de remuneração	N/A	R\$0,34	N/A	N/A
Valor previsto no plano de remuneração - metas atingidas	N/A	R\$0,34	N/A	N/A
Valor efetivamente reconhecido	N/A	R\$0,34	N/A	N/A
Participação no resultado	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor máximo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor previsto no plano de remuneração - metas atingidas	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor efetivamente reconhecido	N/A	N/A	N/A	N/A

* - Vide item 13.1 para informações sobre as opções outorgadas aos nossos administradores no âmbito do nosso plano de opção de ações.

2009

(em milhões de reais)	Conselho de Administração	Diretoria Executiva	Conselho Fiscal	Total
Número de Membros	7	5	N/A	12
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor máximo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor previsto no plano de remuneração - metas atingidas	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor efetivamente reconhecido	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação no resultado	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor máximo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor efetivamente reconhecido	N/A	N/A	N/A	N/A

2008

(em milhões de reais)	Conselho de Administração	Diretoria Executiva	Conselho Fiscal	Total
Número de Membros	6	5	N/A	11
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor máximo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor previsto no plano de remuneração - metas atingidas	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor efetivamente reconhecido	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação no resultado	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor máximo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor efetivamente reconhecido	N/A	N/A	N/A	N/A

13.4. EM RELAÇÃO AO PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA, EM VIGOR NO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL E PREVISTO PARA O EXERCÍCIO SOCIAL CORRENTE:

a) Termos e condições gerais

A Companhia poderá outorgar, a critério do Conselho de Administração, opção de compra de ações àqueles indicados pela Diretoria. As opções são outorgadas nos termos do Plano de Opção de Compra de Ações (“Plano”) aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 18 de janeiro de 2010.

b) Principais objetivos do plano

O Plano tem como principal objetivo atrair e reter profissionais qualificados e estimular a expansão e a consecução dos objetivos sociais da Companhia, alinhando interesses de seus acionistas e administradores.

c) Forma como o plano contribui para esses objetivos

O Plano contribui para esses objetivos alinhando interesses de administradores, Companhia e seus acionistas. Atribui aos administradores remuneração variável atrelada à criação de valor e à expansão da capacidade instalada da Companhia.

d) Como o plano se insere na política de remuneração da Companhia

O Plano constitui instrumento de incentivo para o melhor desempenho individual e para o comprometimento dos administradores da Companhia, estimulando o cumprimento das metas determinadas pelo Conselho de Administração. O plano de remuneração baseado em opções de ações privilegia a meritocracia e as metas estabelecidas pelo Conselho de Administração.

e) Como o plano alinha os interesses dos administradores e da Companhia a curto, médio e longo prazo

O Plano alinha os interesses de administradores, Companhia e acionistas por meio de atribuição de remuneração aos administradores de acordo com a criação de valor e a expansão da capacidade instalada da Companhia. Por meio do Plano, incentivamos a permanência de nossos executivos em seus respectivos cargos e o comprometimento com resultados de longo prazo, para que tais resultados possam se reverter em favor desses administradores em forma de remuneração variável. Com a possibilidade de acordo com a sua *performance*, a Companhia passa a ter recursos para manter executivos qualificados e comprometidos com a Companhia e com o seu desenvolvimento.

f) Número máximo de ações abrangidas

O plano pode abranger até 5% das ações de emissão da Companhia. Considerando a quantidade de ações emitidas pela Companhia nesta data, esse total atingiria 7.110.938 ações.

g) Número máximo de opções a serem outorgadas

Observado o número máximo de ações abrangidas pelo Plano, não há número máximo de opções a serem outorgadas.

13.4 - Plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e diretoria estatutária

h) Condições de aquisição de ações

As condições para aquisição de ações são definidas pelo Conselho de Administração quando da assinatura do contrato de outorga com o respectivo participante.

i) Critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício

As opções já outorgadas tiveram seu preço de aquisição fixada com base no patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2008. As condições para exercício das opções são definidas pelo Conselho de Administração quando da assinatura do contrato de outorga com o respectivo participante.

j) Critérios para fixação do prazo de exercício

O prazo de exercício é definido pelo Conselho de Administração quando da assinatura do contrato de outorga com o respectivo participante.

k) Forma de liquidação

A liquidação é feita à vista, no ato da aquisição ou na forma determinada pelo Conselho de Administração para cada Contrato, preferencialmente em dinheiro, podendo o Conselho de Administração, ao seu exclusivo critério, estabelecer nos respectivos Contratos outras formas, condições e prazos de pagamento.

l) Restrições à transferência das ações

O beneficiário só poderá vender, locar, transferir, onerar ou, de qualquer forma, alienar as Ações da Companhia adquiridas no âmbito do Plano, desde que sejam respeitadas todas as condições previstas no contrato, no Plano, na Política de Negociação de Valores Mobiliários e na legislação e regulamentação aplicáveis.

m) Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, alterar ou extinguir o Plano ou ainda estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos.

n) Efeitos da saída do administrador dos órgãos da Companhia sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações

Exceto na hipótese de desligamento do administrador por justa causa: (i) em caso de desligamento por iniciativa do participante ou da companhia, o participante perderá, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, todas as opções que lhe tenham sido concedidas e que ainda não sejam exercíveis na data do desligamento; e (ii) o participante poderá exercer as opções que forem exercíveis na data do desligamento, exclusivamente no prazo de 1 (um) ano contado da data do desligamento, mediante entrega de comunicação por escrito.

Na hipótese de o desligamento ter ocorrido por iniciativa da Companhia e tiver sido sem justa causa, o participante terá direito a exercer parte das opções que já lhe tenham sido outorgadas, em proporção a ser determinada de acordo com deliberação do Conselho de Administração, em proporção a ser determinada de acordo com deliberação do Conselho de Administração.

Nas hipóteses de desligamento do participante da companhia, as opções outorgadas nos termos do Plano voltarão a estar disponíveis para outorga a outros participantes, nos termos do Plano.

No caso de falecimento ou invalidez permanente, o participante: (i) perderá imediatamente as opções outorgadas, mas que ainda não forem exercíveis na data do falecimento ou da verificação da invalidez permanente, voltando tais opções a estar novamente disponíveis para outorga sob os termos e condições do Plano; e (ii) as opções que já forem exercíveis na data do falecimento ou da invalidez permanente do participante poderão ser exercidas pelos herdeiros ou sucessores do participante, por sucessão legal ou por disposição testamentária, ou pelo inventariante, no caso de morte do participante, ou pelo próprio participante, no caso de invalidez permanente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da morte do participante ou da regular constatação, nos termos da legislação aplicável, do seu estado de invalidez permanente.

No caso de aposentadoria do participante, o Conselho de Administração decidirá caso a caso o tratamento que será dado às opções já outorgadas, mas ainda não exercíveis. Já as opções que forem exercíveis na data da aposentadoria do participante poderão ser exercidas no prazo a ser determinado pelo Conselho de Administração.

Além dessas regras gerais disciplinadas pelo Plano, os contratos de cada participante podem prever algumas situações específicas, conforme determinado pelo Conselho de Administração.

13.5 - AÇÕES OU COTAS DIRETA OU INDIRETAMENTE DETIDAS, NO BRASIL OU NO EXTERIOR, E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS CONVERTÍVEIS EM AÇÕES OU COTAS, EMITIDOS PELA COMPANHIA, SEUS CONTROLADORES DIRETOS OU INDIRETOS, SOCIEDADES CONTROLADAS OU SOB CONTROLE COMUM, POR MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA OU DO CONSELHO FISCAL AGRUPADOS POR ÓRGÃO, NA DATA DE ENCERRAMENTO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL:

A tabela abaixo indica a quantidade de ações detidas diretamente pelos nossos Conselheiros e Diretores, e o percentual que suas participações individuais representam na quantidade total de ações em 31/12/2010:

ÓRGÃO	Quantidade de Ações em 31/12/2010					
	ON	% ON	PN	% PN	Units	% Units
Conselho de Administração	409	0,01	0	0	16.666	0,01
Diretoria	201	0,01	0	0	16.666	0,01

13.6 - EM RELAÇÃO À REMUNERAÇÃO BASEADA EM AÇÕES RECONHECIDA NO RESULTADO DOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS E À PREVISTA PARA O EXERCÍCIO SOCIAL CORRENTE, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA: (A) ÓRGÃO; (B) NÚMERO DE MEMBROS; (C) EM RELAÇÃO A CADA OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES; (I) A

DATA DE OUTORGA; (II) QUANTIDADE DE OPÇÕES OUTORGADAS; (III) PRAZO PARA QUE AS OPÇÕES SE TORNEM EXERCÍVEIS; (IV) PRAZO MÁXIMO PARA EXERCÍCIO DAS OPÇÕES; (V) PRAZO DE RESTRIÇÃO À TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES; (VI) PREÇO MÉDIO PONDERADO DE EXERCÍCIO DE CADA UM DOS SEGUINTE GRUPOS DE OPÇÕES: (I) EM ABERTO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL; (II) PERDIDAS DURANTE O EXERCÍCIO SOCIAL; (III) EXERCIDAS DURANTE O EXERCÍCIO SOCIAL; (IV) EXPIRADAS DURANTE O EXERCÍCIO SOCIAL; (D) VALOR JUSTO DAS OPÇÕES NA DATA DE OUTORGA; (E) DILUIÇÃO POTENCIAL EM CASO DE EXERCÍCIO DE TODAS AS OPÇÕES OUTORGADAS.

Não havia remuneração baseada em ações nos exercícios sociais de 2008 e 2009.

Em Reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de janeiro de 2010 foi aprovada a outorga de opções de compra e venda de ações aos Srs. Vasco de Freitas Barcellos Neto e Roberto Honczar, membros da diretoria da Companhia. O Sr. Vasco de Freitas Barcellos Neto renunciou ao cargo de Diretor Presidente e de Relações com Investidores da Companhia em 28 de maio de 2010.

O número de opções outorgadas ao Sr. Roberto Honczar é variável em função da obtenção de determinadas metas estabelecidas em cada um de nossos Contratos de Outorga de Opção de Compra de Ações. Conforme estipulados nos Contratos de Outorga de Opção de Compra de Ações celebrados pela Companhia, o preço para exercício da opção de compra e venda e correspondente aquisição das ações era de R\$11,25 por ação, valor que será corrigido anualmente pela variação do IPCA. Considerando o desdobramento de ações aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 25 de fevereiro de 2010, o preço de exercício é de R\$0,11 por ação, ou seja, R\$0,34 por Unit.

13.7 - EM RELAÇÃO ÀS OPÇÕES EM ABERTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA AO FINAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL: (A) ÓRGÃO; (B) NÚMERO DE MEMBROS; (C) EM RELAÇÃO AS OPÇÕES NÃO EXERCÍVEIS; (I) QUANTIDADE; (II) DATA QUE SE TORNARÃO EXERCÍVEIS; (III) PRAZO MÁXIMO PARA EXERCÍCIO DAS OPÇÕES; (IV) PRAZO DE RESTRIÇÃO À TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES; (V) PRAZO MÉDIO PONDERADO DE EXERCÍCIO; (VI) VALOR JUSTO DAS OPÇÕES NO ÚLTIMO DIA DO EXERCÍCIO SOCIAL; (D) EM RELAÇÃO ÀS OPÇÕES EXERCÍVEIS; (I) QUANTIDADE; (II) PRAZO MÁXIMO PARA EXERCÍCIO DAS OPÇÕES; (III) PRAZO DE RESTRIÇÃO À TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES; (IV) PREÇO MÉDIO PONDERADO DE EXERCÍCIO; (V) VALOR JUSTO DAS OPÇÕES NO ÚLTIMO DIA DO EXERCÍCIO SOCIAL; (VI) VALOR JUSTO DO TOTAL DAS OPÇÕES NO ÚLTIMO DIA DO EXERCÍCIO SOCIAL

Em 8 de dezembro de 2010, foram outorgadas opções de compra de ações aos administradores da Companhia, notadamente os Diretores Roberto Honczar, Ney Maron de Freitas e Luiz Eduardo Bittencourt de Freitas, as quais foram exercidas em 14 de fevereiro de 2011, nos termos das Reuniões do Conselho de Administração realizadas nas mencionadas datas.

Tendo em vista a renúncia aos cargos de Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Relação com Investidores, nos termos da Reunião Conselho de Administração da Companhia realizada em 04 de abril de 2011, o Sr. Roberto Honczar exerceu, na referida data, opção de compra de ações, no âmbito do Plano de Opção vigente.

13.8 - EM RELAÇÃO ÀS OPÇÕES EXERCIDAS E AÇÕES ENTREGUES RELATIVAS À REMUNERAÇÃO BASEADA EM AÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA, NOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS: (A) ÓRGÃO; (B) NÚMERO DE MEMBROS; (C) EM RELAÇÃO AS OPÇÕES EXERCIDAS: (I) NÚMERO DE AÇÕES; (II) PREÇO

MÉDIO PONDERADO DE EXERCÍCIO; E (III) VALOR TOTAL DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR DE EXERCÍCIO E O VALOR DE MERCADO DAS AÇÕES RELATIVAS ÀS OPÇÕES EXERCIDAS; (D) EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ENTREGUES INFORMAR: (I) NÚMERO DE AÇÕES; (II) PREÇO MÉDIO PONDERADO DE AQUISIÇÃO; E (III) VALOR TOTAL DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR DE AQUISIÇÃO E O VALOR DE MERCADO DAS AÇÕES ADQUIRIDAS.

Não houve opções exercidas, tampouco ações entregues relativas à remuneração baseada em ações nos últimos 3 exercícios sociais.

13.9 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A COMPREENSÃO DOS DADOS DIVULGADOS NOS ITENS 13.6 A 13.8, TAL COMO A EXPLICAÇÃO DO MÉTODO DE PRECIFICAÇÃO DO VALOR DAS AÇÕES E DAS OPÇÕES: (A) MODELO DE PRECIFICAÇÃO; (B) DADOS E PREMISSAS UTILIZADAS NO MODELO DE PRECIFICAÇÃO, INCLUINDO O PREÇO MÉDIO PONDERADO DAS AÇÕES, PREÇO DE EXERCÍCIO, VOLATILIDADE ESPERADA, PRAZO DE VIDA DA OPÇÃO, DIVIDENDOS ESPERADOS E A TAXA DE JUROS LIVRE DE RISCO; (C) MÉTODO UTILIZADO E AS PREMISSAS ASSUMIDAS PARA INCORPORAR OS EFEITOS ESPERADOS DO EXERCÍCIO ANTECIPADO; (D) FORMA DE DETERMINAÇÃO DA VOLATILIDADE ESPERADA; (E) SE ALGUMA OUTRA CARACTERÍSTICA DA OPÇÃO FOI INCORPORADA NA MENSURAÇÃO DE SEU VALOR JUSTO.

A Companhia não utiliza modelos de precificação para as opções de compra de ações. Vide item 13.4.

13.10 - EM RELAÇÃO AOS PLANOS DE PREVIDÊNCIA EM VIGOR CONFERIDOS AOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E AOS DIRETORES ESTATUTÁRIOS, INCLUIR AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: (A) ÓRGÃO; (B) NÚMERO DE MEMBROS; (C) NOME DO PLANO; (D) QUANTIDADE DE ADMINISTRADORES QUE REÚNEM AS CONDIÇÕES PARA SE APOSENTAR; (E) CONDIÇÕES PARA SE APOSENTAR ANTECIPADAMENTE; (F) VALOR ATUALIZADO DAS CONTRIBUIÇÕES ATUALIZADAS NO PLANO DE PREVIDÊNCIA ATÉ O ENCERRAMENTO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, DESCONTADA A PARCELA RELATIVA A CONTRIBUIÇÕES FEITAS DIRETAMENTE PELOS ADMINISTRADORES; (G) VALOR TOTAL ACUMULADO DAS CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS DURANTE O ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, DESCONTADA A PARCELA RELATIVA A CONTRIBUIÇÕES FEITAS DIRETAMENTE PELOS ADMINISTRADORES; E (H) SE HÁ POSSIBILIDADE DE RESGATE ANTECIPADO E QUAIS AS CONDIÇÕES.

A Companhia não oferece planos de previdência aos membros do conselho de administração ou aos diretores estatutários.

13.11 - REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL MÁXIMA, MÍNIMA E MÉDIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA E DO CONSELHO FISCAL

	2010		2009		2008	
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Número de Membros	11	5	7	5	6	5
Valor da maior remuneração individual (em R\$)	60.000	408.333	48.000	420.000	48.000	600.000
Valor da menor remuneração individual (em R\$)	-	90.000	-	180.000	-	180.000
Valor médio de remuneração individual (em R\$)	12.728	327.983	20.571	349.330	24.000	379.330

13.12 - ARRANJOS CONTRATUAIS, APÓLICES DE SEGUROS OU OUTROS INSTRUMENTOS QUE ESTRUTURAM MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO OU INDENIZAÇÃO PARA OS ADMINISTRADORES EM CASO DE DESTITUIÇÃO DO CARGO OU DE APOSENTADORIA (INCLUSIVE CONSEQUÊNCIAS FINANCEIRAS PARA A COMPANHIA):

Não aplicável.

13.13 - PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO TOTAL DE CADA ÓRGÃO RECONHECIDA NO RESULTADO DA COMPANHIA REFERENTE A MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA OU DO CONSELHO FISCAL QUE SEJAM PARTES RELACIONADAS AOS CONTROLADORES, DIRETOS OU INDIRETOS, CONFORME DEFINIDO PELAS REGRAS CONTÁBEIS QUE TRATAM DESSE ASSUNTO:

Órgão	dez/10	dez/09	dez/08
Diretoria Estatutária	22%	42%	44%
Conselho de Administração*	0%	0%	0%
Conselho Fiscal	-	-	-

* - O Sr. Ricardo Lopes Delneri e o Sr. Renato do Amaral Figueiredo não recebem qualquer remuneração na qualidade de membros do Conselho de Administração, mas apenas na qualidade de Diretores. Os Srs. Eduardo Munemori e Mailson Ferreira da Nóbrega são os únicos membros do Conselho de Administração que são remunerados.

13.14 - VALORES RECONHECIDOS NO RESULTADO DA COMPANHIA COMO REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA OU DO CONSELHO FISCAL, AGRUPADOS POR ÓRGÃO, POR QUALQUER RAZÃO QUE NÃO A FUNÇÃO QUE OCUPAM, COMO POR EXEMPLO, COMISSÕES E SERVIÇOS DE CONSULTORIA OU ASSESSORIA PRESTADOS:

Não Aplicável

13.15 –REMUNERAÇÃO DE ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL RECONHECIDA NO RESULTADO DE CONTROLADORES, DIRETOS OU INDIRETOS, DE SOCIEDADES SOB CONTROLE COMUM E DE NO RESULTADO DE CONTROLADORES, DIRETOS OU INDIRETOS, DE SOCIEDADES SOB CONTROLE COMUM E DE CONTROLADAS DA COMPANHIA, COMO REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA OU DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA, AGRUPADOS POR ÓRGÃO, ESPECIFICANDO A QUE TÍTULO TAIS VALORES FORAM ATRIBUÍDOS A TAIS INDIVÍDUOS:

Não Aplicável.

13.16 - FORNECER OUTRAS INFORMAÇÕES QUE A COMPANHIA JULGUE RELEVANTES:

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico foram divulgadas nos itens acima.

ANEXO III

Estatuto Social Consolidado com as Alterações em Destaque (artigo 11, inciso I, ICVM 481)

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO COM AS ALTERAÇÕES EM DESTAQUE— ART. 11, INCISO I, ICVM Nº 481/2009

ESTATUTO SOCIAL DA RENOVA ENERGIA S.A.

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º. A Renova Energia S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo quanto disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Parágrafo Único. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitam-se às disposições do Regulamento de ~~Práticas Diferenciadas~~ Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa ~~Nível 2~~ (“Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA”) da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1511, 6º andar, Edifício Berrini, CEP 04571- 011.

Parágrafo Único. Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode abrir, fechar ou alterar o endereço de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- (i) geração e comercialização de energia elétrica em todas as suas formas; ~~(ii)~~ —
- (ii) produção de combustíveis a partir de fontes naturais e renováveis;

- (iii) a prestação de serviços de apoio logístico a empresas ou companhias de consultoria ambiental;
- (iv) comercialização de créditos de carbono; e

SP-1326743v1

- (v) participação no capital social de outras sociedades.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$326.680.045,07 (trezentos e vinte e seis milhões, seiscentos e oitenta mil, quarenta e cinco reais e sete centavos), dividido em 142.218.753 (cento e quarenta e dois milhões, duzentas e dezoito mil, setecentas e cinquenta e três) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, das quais 93.518.118 (noventa e três milhões, quinhentas e dezoito mil, cento e dezoito) são ações ordinárias e 48.700.635 (quarenta e oito milhões, setecentas mil, seiscentas e trinta e cinco) são ações preferenciais.

Artigo 6º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro Os acionistas poderão solicitar a conversão de ações ordinárias de sua titularidade em ações preferenciais, com os mesmos direitos e características das ações preferenciais já existentes de emissão da Companhia, à razão de 1 (uma) ação ordinária para cada ação preferencial, desde que integralizadas e observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ações emitidas pela Companhia para as ações preferenciais sem voto ou com voto restrito, ~~sendo referida conversão sujeita à ratificação da Administração da Companhia, de acordo com os procedimentos descritos abaixo.~~

Parágrafo Segundo A conversão das ações ordinárias em ações preferenciais se dará mediante solicitação do seu titular, por escrito, ~~a quaisquer dos Diretores Co-Presidentes~~ ao Diretor Presidente da Companhia, que ~~analisarão~~ analisará a possibilidade e viabilidade da solicitação, tendo em vista o limite de 50% (cinquenta por cento) de ações emitidas acima previsto, ~~e submeterão a conversão à ratificação do Conselho de Administração da Companhia, o qual autorizará que referida conversão seja processada nos registros da Companhia, devendo o devido ajuste no Estatuto Social ser realizado na primeira Assembleia Geral que se realizar após a Reunião do Conselho de Administração que ratificar a conversão.~~

Parágrafo Terceiro Caso seja solicitada pelos acionistas a conversão de um número de ações ordinárias que ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) acima referido, serão

convertidas ações até que se atinja referido limite, observada a proporção da participação no capital social de cada um dos acionistas interessados.

Artigo 7º. As ações preferenciais emitidas pela Companhia têm as seguintes características:

- (i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;
- (ii) participação nos lucros distribuídos em igualdade com as ações ordinárias;
- (iii) direito ao recebimento de um valor, por ação preferencial, correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago aos acionistas titulares de ações ordinárias na hipótese de alienação do controle da Companhia nos termos do Capítulo VII deste Estatuto Social;
e
- (iv) exceto com relação às deliberações acerca das matérias especificadas no Parágrafo Primeiro abaixo, não conferirão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral e não adquirirão esse direito mesmo na hipótese de não pagamento de dividendos.

Parágrafo Primeiro. As ações preferenciais terão direito a voto em quaisquer deliberações da Assembleia Geral acerca das matérias abaixo indicadas, caso em que a cada ação preferencial corresponderá a um voto:

- (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (ii) aprovação da celebração de contratos entre a Companhia e seu Acionista Controlador, conforme definido no Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, tais matérias devam ser submetidas à deliberação da Assembleia Geral;
- (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (iv) escolha da empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, nos termos do Capítulo VIII deste Estatuto Social; e
- (v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá apenas enquanto estiver em vigor o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.

Parágrafo Segundo. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral ou, conforme aplicável, na hipótese prevista nos parágrafos do Artigo 6º acima, criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas para ações preferenciais sem voto ou com voto restrito.

Artigo 8º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio da emissão de ações ordinárias ou ações preferenciais, até o limite de R\$~~1.200.000.000,00~~1.502.000.000,00 (um bilhão e ~~duzentos~~quinhentos e dois milhões de reais).

Parágrafo Primeiro. Competirá ao Conselho de Administração fixar as condições da emissão de ações a serem emitidas nos termos do *caput* deste art. 8º, inclusive preço, prazo e forma de integralização.

Parágrafo Segundo. A integralização de ações em bens, ainda que emitidas dentro do limite do capital autorizado, dependerá da aprovação pela Assembleia Geral, do respectivo laudo de avaliação, conforme previsto na Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá, dentro do limite de capital autorizado previsto no *caput* deste art. 8º e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar, a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, ~~opção~~opções de compra de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Quarto. Dentro do limite do capital autorizado, poderão ser emitidas, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4o do art. 171 da Lei das S.A. (incluídas as ações representadas por Units, conforme definido no Capítulo XI deste Estatuto Social): (i) ações; (ii) debêntures conversíveis em ações; ou (iii) bônus de subscrição, cuja colocação de quaisquer desses valores mobiliários seja feita mediante venda em bolsa de valores, por subscrição pública ou, ainda, mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei e na regulamentação aplicável.

Artigo 9º. Todas as ações da Companhia são nominativas, escriturais e mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo Único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações custodiadas, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações e observados os limites máximos fixados pela CVM.

CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do art. 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberações, as disposições da Lei das S.A. e deste Estatuto Social.

Artigo 11. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou, excepcionalmente, pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal, observadas nestes casos as disposições a respeito previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência e a segunda convocação, se necessária, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

Artigo 12. Para que possa participar da Assembleia Geral, votando nas matérias a serem deliberadas, o acionista deverá entregar na sede da Companhia, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data da realização da respectiva Assembleia Geral, os seguintes documentos:

- (i) comprovante de titularidade de suas ações, expedido pela instituição depositária das ações escriturais até 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral;
- (ii) instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista, conforme determinado em lei e neste Estatuto Social; e
- (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato emitido pela Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia ou outro órgão competente, contendo a respectiva participação acionária, devendo tal documento ter sido expedido no máximo 5 (cinco) dias antes da data da realização da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos exigidos poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

Artigo 13. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, ~~pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, na ausência dos dois,~~ por aquele indicado pelos presentes. O Presidente da Assembleia Geral poderá indicar até 2 (dois) secretários para assessorá-lo.

Parágrafo Único. O Presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em desacordo com tais acordos.

Artigo 14. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco ou abstenções, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. e observado o disposto neste Estatuto Social e no Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá deliberar apenas a respeito das matérias que tiverem constado da ordem do dia descrita no respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

Artigo 15. Além das matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete, exclusivamente, à Assembleia Geral:

- ~~(i) — reformar este Estatuto Social;~~
- ~~(ii) — deliberar acerca da emissão de ações e bônus de subscrição, observado o quanto disposto no art. 8º deste Estatuto Social;~~
- (i) ~~(iii)~~ deliberar acerca de ~~matérias relativas às Units, conforme definido no Capítulo XI deste~~ qualquer alteração deste Estatuto Social ou dos atos constitutivos das subsidiárias e controladas da Companhia;
- ~~(iv) — autorizar a emissão de debêntures, observado que o Conselho de Administração também poderá autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;~~
- (ii) ~~(v)~~ eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- ~~(vi) — eleger e destituir liquidante e julgar-lhes as contas, bem como eleger e destituir o~~
 - (iii) ~~Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, observando, quanto à remuneração do Conselho Fiscal, o quanto disposto no § 3º do art. 162 da Lei das S.A.;~~
- (iv) ~~(vii)~~ tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar acerca das demonstrações financeiras da Companhia;
- (v) ~~(viii)~~ deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, acerca da destinação do lucro do exercício e da distribuição de dividendos;

- ~~(ix) atribuir bonificações em ações e decidir acerca de eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;~~
- (vi) ~~(x)~~ deliberar acerca da avaliação de bens destinados à integralização do capital social da Companhia, das suas subsidiárias e controladas;
~~Companhia;~~
- ~~(xi) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, observando, quanto à remuneração do Conselho Fiscal, o quanto disposto no § 3º do art. 162 da Lei das S.A.;~~
- ~~(xii) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedades sob seu controle;~~
- (vii) deliberar acerca da constituição de reservas ou fundos, ressalvados aqueles obrigatórios por força de lei, desde que tais reservas ou fundos possam ter repercussões diretas nos direitos e interesses de eventuais acionistas minoritários;
- (viii) ~~(xiii) deliberar acerca da incorporação da Companhia ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como deliberar acerca da fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da Companhia, devendo deliberar, também, acerca da cessação do estado de liquidação da Companhia;~~deliberar acerca de qualquer transformação de tipo societário, incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão, fusão, resgate de ações e/ou conversão de algum valor mobiliário em ações, desdobramento ou grupamento de ações, que envolva a Companhia, ou as suas subsidiárias e controladas;
- (ix) nomear administrador judicial, liquidação, deliberar acerca da liquidação da Companhia e/ou de qualquer das suas subsidiárias e controladas, ~~eleger e destituir liquidante e julgar-lhes as contas, bem como eleger e destituir o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;~~
- (x) deliberar acerca da dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer das suas subsidiárias e controladas, que resulte em um efeito negativo relevante sobre a situação financeira e o desempenho das suas subsidiárias e controladas;
- (xi) deliberar acerca de ajuizamento de pedido de falência, insolvência ou recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias e controladas;

- (xii) aprovar operação de reestruturação, recuperação, ou a celebração de qualquer outro acordo, que tenha efeito similar a qualquer das matérias previstas nos itens (ix), (x) e (xi) acima;
- (xiii) deliberar acerca da emissão de ações e bônus de subscrição, observado o quanto disposto no art. 8º deste Estatuto Social;
- (xiv) autorizar a emissão de debêntures, observado que o Conselho de Administração também poderá autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- (xv) ~~(xiv)~~-suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas por lei ou por este Estatuto Social;
- (xvi) atribuir a administradores ou empregados da Companhia e/ou das suas subsidiárias e controladas de participação nos lucros da Companhia e/ou das suas subsidiárias e controladas;
- (xvii) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos administradores ou empregados da Companhia e/ou de suas subsidiárias e controladas, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e/ou às suas subsidiárias e controladas;
- (xviii) ~~(xv)~~-deliberar acerca do cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xix) ~~(xvi)~~-deliberar acerca da ~~desecontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa~~saída do Nível 2, da BM&FBOVESPA, nos termos do Capítulo IX deste Estatuto Social, ou migração para o segmento Novo Mercado da BM&FBOVESPA;
- (xx) ~~(xvii)~~-escolher a empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou ~~desecontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa~~saída do Nível 2;
- (xxi) ~~(xviii)~~-autorizar os administradores a apresentar pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e deliberar acerca da celebração, o aditamento ou a rescisão de qualquer acordo, contrato ou compromisso que envolva a Companhia e/ou qualquer das suas subsidiárias e controladas, de um lado, e qualquer acionista (direto ou indireto), diretor, conselheiro ou empregado (ou qualquer parente até o 4º grau de qualquer dessas pessoas) da Companhia e/ou qualquer das suas subsidiárias e controladas, que envolva a aquisição de ativos que resulte em uma transferência, para a Companhia e/ou qualquer das suas subsidiárias e controladas, de parte ou totalidade do fundo de comércio; e

~~(xxii) (xix)~~—deliberar acerca de qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 16. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto Social.

Artigo 17. A investidura nos cargos dos órgãos da administração da Companhia far-se-á pela assinatura de termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Primeiro. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos respectivos cargos está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento ~~das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2~~, do Nível 2 da BM&FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Os administradores da Companhia deverão aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão.

Seção I. Conselho de Administração

Artigo 18. O Conselho de Administração será composto por, ~~no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze)~~ 7 (sete) membros, todos acionistas, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo Segundo. Independentemente da data da eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os respectivos mandatos terminarão na data da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no *caput* e no Parágrafo Segundo deste art. 18, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Quarto. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes, os quais devem ser expressamente declarados

como tais na Assembleia Geral que os eleger (“Conselheiros Independentes”). Para fins deste Estatuto Social, Conselheiro Independente é aquele que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não é Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não é ou não foi, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de Conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). Serão também considerados Conselheiros Independentes, aqueles eleitos mediante a faculdade prevista no art. 141, §4º e §5º, da Lei das S.A.

Parágrafo Quinto. Caso a aplicação do percentual definido no Parágrafo Quarto acima resulte em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Artigo 19. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente ~~e 1 (um) Vice-Presidente,~~ que ~~serão eleitos~~ será eleito pela maioria absoluta de votos dos ~~presentes membros do Conselho de Administração~~ na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância ~~naqueles cargos~~ naquele cargo.

Parágrafo Primeiro. O Presidente do Conselho de Administração ~~convocará e presidirá as reuniões~~ não possuirá poderes superiores aos dos demais Conselheiros, mas terá como atribuições específicas: (i) comunicar ao Diretor Presidente as decisões do Conselho de Administração ~~e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos~~ antes do encerramento das reuniões; (ii) elaborar as pautas das reuniões do Conselho de Administração; (iii) assegurar que todos os Conselheiros tenham informações claras e completas, com suficiente antecedência às discussões dos assuntos relacionados; (iv) facilitar e articular discussões e buscar obtenção de consenso; e (v) convocar votações e decisões.

Parágrafo Segundo. ~~Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação.~~ **Parágrafo Terceiro.** No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído ~~(i) pelo Vice-Presidente; ou, no caso de impedimento ou ausência temporária também do Vice-Presidente, (ii)~~ por qualquer outro membro do Conselho de Administração, escolhido na ocasião pela maioria ~~simples~~ dos

Conselheiros presentes. Enquanto perdurar o impedimento ou ausência, o substituto poderá praticar todos os atos que caberiam ao Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 20. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, por falecimento, renúncia ou impedimento por tempo prolongado ou permanente de Conselheiro, os demais membros do Conselho de Administração poderão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo membro para completar o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Parágrafo Primeiro. Considera-se vago o cargo do conselheiro que não comparecer injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o ~~Vice-Presidente~~ conselheiro indicado pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente.

Artigo 21. No caso de ausência ou impedimento temporário, o conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro conselheiro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente ou temporariamente impedido.

Parágrafo Único. Caso o conselheiro a ser representado seja Conselheiro Independente, o conselheiro que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente.

Artigo 22. O Conselho de Administração reunir-se-á:

- (i) pelo menos trimestralmente em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado sempre no primeiro mês de cada exercício social pelo seu Presidente; e
- (ii) extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ~~ou pelo seu Vice-Presidente, conforme o caso.~~

Parágrafo Primeiro. A convocação para as reuniões deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, ~~pelo Vice-Presidente, ou, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente,~~ por 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração. A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á sempre por escrito, por meio de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico digitalmente certificado, ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá indicar o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Segundo. As convocações das reuniões deverão ser entregues com pelo menos ~~58 (cinco e oito)~~ dias ~~úteis de antecedência, no caso de reuniões ordinárias, e com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, no caso de reuniões extraordinárias~~ de antecedência. Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas em prazo inferior.

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. A participação nas reuniões realizadas por estes meios será considerada presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico digitalmente certificado ou qualquer outro meio idôneo, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia juntamente com o original assinado da ata.

Artigo 23. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, ~~pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, na ausência do Vice-Presidente,~~ por um Conselheiro eleito por maioria ~~simples~~ dos presentes à respectiva reunião.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão, ~~em primeira convocação,~~ com a presença da maioria dos seus membros. ~~Em segunda convocação, que deverá ser objeto de nova convocação aos conselheiros na forma do Parágrafo Primeiro do art. 22 acima, a reunião se instalará com qualquer número de conselheiros.~~

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. As deliberações em reuniões do Conselho de Administração deverão limitar-se às matérias previstas na convocação, podendo, no entanto, ser autorizada a deliberação de matérias que não tenham sido incluídas na convocação na hipótese de a reunião ter se instalado com a presença de todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 24. Salvo exceções expressas neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros ~~presentes às reuniões~~ do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro e assinadas pelos conselheiros presentes.

Artigo 25. Além das matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete,

exclusivamente, ao Conselho de Administração:

- (i) ~~fixar a orientação geral dos negócios sociais, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual e a determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente;~~ fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, suas subsidiárias e controladas;
- (ii) aprovar quinquenalmente, revisar anualmente ou modificar a qualquer tempo o Plano de Negócios da Companhia, bem como aprovar anualmente o Orçamento, tal como elaborados pela Diretoria;
- (iii) aprovar a venda, locação, alienação ou qualquer outra forma de disposição de ativos efetuada pela Companhia (incluindo suas subsidiárias e controladas), em valor que ultrapasse R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), com relação a uma transferência isolada de ativos, ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com relação ao valor total das transferências de ativos em qualquer exercício social;
- (iv) quando não prevista no Orçamento da Companhia, aprovar qualquer aquisição de ativos que resulte em uma transferência, para a Companhia e/ou para qualquer das suas subsidiárias e controladas, de parte ou totalidade do fundo de comércio de uma determinada sociedade (i) em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com relação a uma transferência isolada, ou (ii) em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com relação ao valor total das transferências em qualquer exercício social;
- (v) quando não prevista no Orçamento da Companhia, aprovar a celebração, o aditamento e/ou a rescisão de qualquer contrato ou outro instrumento que crie qualquer responsabilidade ou obrigação para a Companhia e/ou suas subsidiárias e controladas: (i) em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com relação a um contrato isolado, ou (ii) em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com relação ao valor total dos contratos (incluindo aditivos) firmados em qualquer exercício social;
- (vi) aprovar a celebração, o aditamento ou a rescisão de qualquer acordo, contrato ou compromisso que envolva a Companhia e/ou qualquer das suas subsidiárias e controladas, de um lado, e qualquer acionista (direto ou indireto), diretor, conselheiro ou empregado (ou qualquer parente até o 4º grau de qualquer dessas pessoas) da Companhia e/ou de qualquer das subsidiárias (quando existentes) e/ou controladas, de outro, exceto com relação à aquisição de ativos que resulte em uma transferência, para a Companhia e/ou para qualquer das suas subsidiárias e controladas, de parte ou totalidade do fundo de comércio, cuja competência de deliberação para a aprovação será da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 15, alínea (xxii) acima;

- (vii) ~~(ii)~~—eleger e destituir, a qualquer momento, aceitar renúncia de, deliberar acerca de pedido de licença temporária de, designar substitutos ~~e destituir os Diretores da Companhia, bem como fixar lhes as~~ de, qualquer Diretor; fixar suas atribuições específicas, ~~observando~~observado o disposto neste Estatuto Social;
- (viii) ~~(iii)~~—distribuir a remuneração global dos administradores, fixada ~~anualmente~~ pela Assembleia Geral, dentre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia;
- (ix) ~~(iv)~~—fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, suas subsidiárias e controladas, bem como solicitando informações acerca de contratos celebrados ou em via de celebração pela Companhia ou acerca de quaisquer atos da administração;
- (x) manifestar-se acerca do relatório da administração, demonstrações financeiras e contas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral;
- (xi) ~~(v)~~—convocar as Assembleias Gerais nas hipóteses legalmente previstas e quando julgar conveniente, observado o quanto disposto no art. 132 da Lei das S.A. e neste Estatuto Social;
- ~~(vi)~~—manifestar-se acerca do relatório da administração, demonstrações financeiras e contas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral;
- (xii) ~~(vii)~~—~~apresentar à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício;~~ ~~(viii)~~ ~~submeter à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto Social;~~ submeter à Assembleia Geral proposta própria ou da Diretoria, nesse caso com parecer prévio, tendo como objetivo as seguintes matérias: (a) reforma deste Estatuto Social e dos atos constitutivos das subsidiárias e controladas, transformação, fusão, incorporação ou cisão da Companhia ou das suas subsidiárias e controladas; e (b) redução dos dividendos mínimos obrigatórios.
- ~~(ix)~~—manifestar-se previamente acerca de qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral
- (xiii) aprovar a celebração, por parte da Companhia ou por qualquer das suas subsidiárias e controladas, de qualquer contrato ou outro instrumento em relação a uma operação de mútuo, empréstimo, financiamento, linha de crédito ou outro instituto afim (ou promessa de qualquer um dos anteriores), como meio para que a Companhia ou qualquer das suas subsidiárias e controladas tenha acesso a fundos de terceiros e que consista em uma obrigação de a Companhia ou qualquer das suas subsidiárias e controladas pagar tais fundos acrescidos de juros, cujo valor total da transação (independente dos valores individuais dos instrumentos que a compõem) ultrapasse

isoladamente R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou ainda, cumulativamente, ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) no total, durante o exercício social;

(xiv) deliberar acerca do aumento do capital social dentro dos limites do capital autorizado nos termos do art. 8º deste Estatuto Social, fixando preço das ações a serem emitidas, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas à respectiva emissão;

(xv) outorgar garantias de qualquer natureza sobre seus bens, direitos, ativos financeiros ou fixos, para garantir obrigações da Companhia ou das suas subsidiárias e controladas (salvo se a garantia for concedida em uma operação que já tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração, e desde que em tal aprovação tenha sido expressamente incluída a concessão de tal garantia) ou para garantir obrigações de terceiros;

(xvi) ~~(x)~~ escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, suas subsidiárias e controladas;

(xvii) ~~(xi)~~ deliberar acerca do pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

(xviii) ~~(xii)~~ autorizar o levantamento de balancetes semestrais ou com periodicidade inferior para fins de pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio da Companhia, suas subsidiárias e controladas, nos termos do art. 204 da Lei das S.A. e deste Estatuto Social;

~~(xiii) deliberar acerca da aquisição de ações e debêntures de emissão da Companhia, para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como acerca de sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;~~

~~(xiv) deliberar acerca de programas de recompra de ações dentro do capital autorizado;~~

~~(xv) deliberar acerca do aumento do capital social dentro dos limites do capital autorizado nos termos do art. 8º deste Estatuto Social, fixando preço das ações a serem emitidas, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas à respectiva emissão;~~

~~(xvi) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações, observado os limites previstos no artigo 8º supra;~~

(xix) ~~(xvii)~~ deliberar acerca da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real da Companhia, suas subsidiárias e controladas, assim como deliberar

acerca das condições referidas nos incisos VI a VIII do art. 59 da Lei das S.A. e acerca da oportunidade de emissão desse valor mobiliário, nos casos em que a Assembleia Geral tenha delegado esses poderes ao Conselho de Administração;

~~(xx) (xviii) deliberar acerca da emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação pública de recursos, como bonds, notes, notas promissórias comerciais ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, acerca de suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que assim deliberar, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;~~

~~(xix) aprovar os regimentos internos dos~~constituição, alteração ou encerramento de comitês de assessoramento do Conselho de Administração ~~e suas respectivas alterações;~~da Companhia, assim como aprovar seus respectivos regimentos internos e eleger seus respectivos membros;

~~(xxi) (xx) deliberar acerca da aquisição e alienação,~~pela Companhia, suas subsidiárias e controladas, de participação societária em outras sociedades e a constituição de subsidiárias e controladas, bem como a participação em concorrências públicas e a participação em consórcio de empresas;

~~(xxii) deliberar acerca do exercício do direito de voto pela Companhia em sociedade controlada ou nas quais a Companhia detenha participação, com relação às matérias previstas neste Artigo 25, bem como indicar, quando aplicável, os administradores, diretores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal dessas sociedades;~~

(xxii) dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ~~ou empregados~~ da Companhia, suas subsidiárias e controladas, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ~~ou a sociedades sob seu controle,~~ suas subsidiárias e controladas;

~~(xxiii) celebração, aditamento ou rescisão de qualquer contrato ou qualquer outra forma de assunção de responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou suas subsidiárias, incluindo qualquer contrato ou outro instrumento financeiro, em valor superior a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), isolada ou conjuntamente, no período de 1 (um) ano, exceto se a prática desse ato encontrar-se contemplada no orçamento ou no plano de negócios da Companhia;~~

~~(xxiv) aquisição, venda, locação, alienação ou qualquer outra de disposição, pela Companhia ou qualquer de suas controladas, de ativos da Companhia, incluindo investimentos, cujo valor de mercado dos bens envolvidos na operação representem, isolada ou conjuntamente, no período de 1 (um) ano, quantia superior a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), exceto se a prática desse ato encontrar-se contemplada no orçamento ou no plano de negócios da Companhia;~~

- ~~(xxv) deliberar acerca do cancelamento ou quitação de qualquer gravame ou o pagamento ou quitação de qualquer obrigação ou responsabilidade relevante (fixa ou contingente) que não seja usual aos negócios da Companhia e/ou de suas subsidiárias ou que, estando inserida no curso normal dos negócios da Companhia e/ou de suas subsidiárias, seja superior a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), isolada ou conjuntamente, no período de 1 (um) ano;~~
- ~~(xxvi) autorizar a celebração pela Companhia de contratos que tenham por objeto a compra e venda de energia elétrica, que envolvam valores superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de Reais), isolada ou conjuntamente, no período de 1 (um) ano;~~
- ~~(xxvii) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros que não sejam sociedades controladas pela Companhia;~~
- ~~(xxviii) aprovação de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia ou suas controladas ou subsidiárias de um lado e qualquer acionista ou sua parte relacionada de outro lado;~~
- (xxiii) ~~(xxix)~~ definir e apresentar à Assembleia Geral lista tríplice para a escolha de instituição para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, para efeitos da oferta pública de aquisição de ações da Companhia na hipótese de cancelamento do seu registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, na forma do Capítulo VIII deste Estatuto Social, ou de ~~descontinuidade das Práticas Diferenciadas de saída do Nível 2, na forma do Capítulo IX deste Estatuto Social;~~ Governança Corporativa Nível 2, na forma do Capítulo IX deste Estatuto Social; e
- (xxiv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (xxv) deliberar acerca da aquisição de ações e debêntures de emissão da Companhia, suas subsidiárias e controladas, para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria,

bem como acerca da sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e legislação aplicável;

(xxvi) manifestar-se previamente acerca de qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral da Companhia; e

(xxvii) ~~(xxx)~~ exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto Social; e

~~(xxxi) ratificar a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais, nos termos do Artigo 6º desse Estatuto Social.~~

Artigo 26. Os membros do Conselho de Administração que também sejam Diretores deverão abster-se de votar nas matérias previstas nas alíneas “~~ix~~”, “~~vix~~”, “~~x~~” e “xxii” do art. 25 acima, quando as respectivas deliberações referirem-se a atos ou fatos que envolva diretamente os respectivos conselheiros, bem como com relação a qualquer matéria com a qual tenham interesse conflitante com o da Companhia.

Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração

Artigo 27. ~~O Conselho de Administração terá 1 (um) Comitê de Auditoria e Compliance, 1 (um) Comitê Financeiro, 1 (um) Comitê de Recursos Humanos, 1 (um) Comitê de Construção e 1 (um) Comitê de Gestão, os quais exercerão funções consultivas, em conformidade com os seus respectivos regimentos internos, com o escopo principal de assessorar o Conselho de Administração nas seguintes atividades:~~

- (i) o Comitê de Auditoria e Compliance ~~exercerá funções consultivas, em conformidade com o seu regimento interno, com o escopo de assessorar~~ assessorará o Conselho de Administração nas atividades de avaliação e controle das auditorias independente e interna, bem como de revisar as demonstrações financeiras da Companhia.
- (ii) ~~Artigo 28. O~~ Comitê Financeiro ~~exercerá funções consultivas, em conformidade com o seu regimento interno, com o escopo de assessorar~~ assessorará o Conselho de Administração nas atividades de avaliação de investimentos e desinvestimentos em negócios que estejam compreendidos no objeto social da Companhia e na identificação de necessidades financeiras e proposição de mecanismos para supri-las;
- (iii) o Comitê de Recursos Humanos assessorará o Conselho de Administração nas atividades de seleção e contratação de colaboradores, inclusive aqueles que exerçam cargos estatutários, políticas de remuneração e outras atividades relacionadas a recursos humanos;
- (iv) o Comitê de Construção assessorará o Conselho de Administração nas atividades de avaliação do planejamento para implantação dos projetos de geração de energia, de

escolha e contratação dos fornecedores e de acompanhamento da construção, dos cronogramas e orçamentos; e

- (v) o Comitê de Gestão assessorará o Conselho de Administração nas atividades de formulação das estratégias de atuação da Companhia, na definição do Plano de Negócios e do Orçamento, no estabelecimento das metas e indicadores e no monitoramento do desempenho operacional da Companhia.

~~Artigo 29.~~ Artigo 28. O Conselho de Administração elegerá ~~de 3 (três) a 5 (cinco)~~ 4 (quatro) membros para a composição ~~do Comitê de Auditoria e Compliance e do Comitê Financeiro~~ de cada um dos comitês, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

~~Parágrafo Primeiro.~~ Artigo 29. O funcionamento dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração ~~serão disciplinados~~ será disciplinado pelo Conselho de Administração, que deverá aprovar os respectivos regimentos internos e o disposto neste Estatuto Social.

~~Parágrafo Segundo.~~ Artigo 30. O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o seu assessoramento, ~~com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração,~~ designando os seus respectivos membros dentre os membros da administração da Companhia ou outras pessoas relacionadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Seção II. Diretoria

Artigo 30.31. A Diretoria será composta por até ~~6~~ 7 (seis) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a cumulação de cargos e a reeleição de seus membros, sendo:

- (i) 1 (um) Diretor ~~Co-Presidente~~;
- (ii) 1 (um) Diretor ~~Co-Presidente e~~ de Operações; ~~(iii) 1 (um) Diretor de Meio Ambiente;~~
- (iii) 1 (um) Diretor ~~Administrativo Financeiro;~~ de Engenharia e Construção;
- (iv) 1 (um) Diretor Financeiro de Controladoria, de Planejamento e de Administração;
- (v) 1 (um) Diretor de Relação com Investidores; e Novos Negócios;
- (vi) 1 (um) Diretor de Meio-Ambiente; e
- (vii) 1 (um) Diretor Jurídico e Regulatório.

Parágrafo Primeiro. Independentemente da data da eleição dos membros da Diretoria, os respectivos mandatos terminarão na data da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no *caput* e no Parágrafo Primeiro deste art. ~~30~~, 31, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro. No caso de impedimento ou ausência temporária de um Diretor, este será substituído por outro Diretor, escolhido pela maioria ~~simple~~ dos demais Diretores presentes, o qual acumulará interinamente as funções do substituído.

Parágrafo Quarto. Em caso de vacância de cargo da Diretoria por falecimento, renúncia ou impedimento prolongado ou permanente de membro da Diretoria, o Presidente do Conselho de Administração designará outro Diretor, o qual acumulará interinamente as funções do substituído até a reunião subsequente do Conselho de Administração ou até a data da cessação do impedimento do Diretor substituído. O Conselho de Administração deverá ratificar tal indicação feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou nomear outro Diretor, o qual acumulará interinamente as funções do substituído até a data da cessação do impedimento do Diretor substituído.

Artigo ~~31~~, 32. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. A convocação das reuniões da Diretoria dar-se-á sempre por escrito, por meio de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico digitalmente certificado, ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá indicar o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. A participação nas reuniões realizadas por estes meios será considerada presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros que participarem remotamente da reunião da Diretoria poderão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico digitalmente certificado ou qualquer outro meio idôneo, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia juntamente com o original assinado da ata.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.

Parágrafo Terceiro. As reuniões da Diretoria instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros. Em segunda convocação, que deverá ser objeto de

nova convocação aos Diretores na forma do art. ~~31~~32 acima, a reunião se instalará com qualquer número de Diretores.

Parágrafo Quarto. Salvo exceções expressas neste Estatuto Social, as deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões.

Parágrafo Quinto. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro e assinadas pelos diretores presentes.

Artigo ~~32.~~ 33. Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, desde que observado as disposições previstas em lei e neste Estatuto Social. Compete, especialmente, à Diretoria:

- (i) apresentar à Assembleia Geral, depois de submetidas ao parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o relatório da administração e as demonstrações financeiras previstas em lei, bem como a proposta de destinação dos lucros do exercício;
- (ii) fixar, com base na orientação do Conselho de Administração, a política ~~comercial~~de investimento e financeira da Companhia;
- (iii) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições do art. ~~33~~35 deste Estatuto Social;
- (iv) transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis dentro dos limites previstos neste Estatuto Social e nas deliberações do Conselho de Administração; e
- (v) praticar todos os atos visando à consecução do objeto social e do regular funcionamento da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor ~~Ce~~-Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: (i) ~~convocar e~~ presidir as reuniões da Diretoria; (ii) promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimento e demais condições do ~~Plano~~plano de ~~Negócios~~negócios da Companhia; (iii) representar institucionalmente a Companhia; (iv) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (v) manter os membros do Conselho de Administração informados acerca das atividades da Companhia e do andamento de suas operações; (vi) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração; e (vii) receber e analisar a possibilidade e viabilidade das solicitações dos acionistas quanto a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais, observado o disposto no artigo 6º acima.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor ~~Co-Presidente~~ e de Operações, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) auxiliar o Diretor ~~Co-Presidente~~ em suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos; (ii) ~~responder pelo~~ Colaborar com o planejamento, engenharia, operação e manutenção dos ~~sistemas~~ projetos de geração de energia elétrica da Companhia; e (iii) demais atividades técnicas e operacionais da Companhia; ~~e~~ ~~(iv) receber e analisar a possibilidade e viabilidade das solicitações dos acionistas quanto a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais, observado o disposto no artigo 6º acima.~~

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor ~~Administrativo~~ de Engenharia e Construção, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) desenvolver e responder tecnicamente pelos projetos de engenharia que serão implementados ou considerados para a tomada de decisão de novos negócios da Companhia; (ii) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas implantação de projetos de geração de energia elétrica da Companhia; (iii) responsabilizar-se pela operação e manutenção dos projetos de geração de energia elétrica da Companhia, bem como pela supervisão de empresas contratadas para este objetivo.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor Financeiro de Controladoria, de Planejamento e de Administração, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza administrativa e financeira da Companhia; (ii) gerir as finanças consolidadas da Companhia; (iii) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia, o orçamento da Companhia, acompanhar os resultados da Companhia, preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; (iv) coordenar a avaliação e implementação de ~~oportunidades de investimentos e operações~~ aplicações financeiras, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia.

~~**Parágrafo Quarto.** Compete ao Diretor de Meio Ambiente dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) planejar, sugerir, definir e coordenar os procedimentos socioambientais a serem adotados pela Companhia; (ii) responsabilizar-se pelos aspectos socioambientais das atividades realizadas pela Companhia; e (iii) definir e acompanhar a execução de novas práticas socioambientais nos projetos a serem implementados pela Companhia.~~

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Relações com Investidores e de Novos Negócios, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (ii) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; (iii) planejar, coordenar e representar a Companhia em emissões e distribuição de instrumentos de capital; (iv) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da

Companhia; ~~(iv)~~ observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios; ~~(v)~~ guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos; ~~(vi)~~ supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; e ~~(vii)~~ zelar pelo cumprimento das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários; (ix) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas ao desenvolvimento e a implementação dos novos negócios da Companhia; (x) coordenar a avaliação, estruturação e implementação de oportunidades de investimentos em outras sociedades (fusões e aquisições); e (xi) coordenar a avaliação, estruturação e implementação de oportunidades de investimentos em projetos de geração ou comercialização de energia.

Parágrafo Sexto. Compete ao Diretor de Meio-Ambiente dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) planejar, sugerir, definir e coordenar os procedimentos socioambientais a serem adotados pela Companhia; (ii) responsabilizar-se pelos aspectos socioambientais das atividades realizadas pela Companhia; e (iii) definir e acompanhar a execução de novas práticas socioambientais nos projetos a serem implementados pela Companhia.

Parágrafo Sétimo. Compete ao Diretor Jurídico e Regulatório, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) coordenar e supervisionar o departamento jurídico e regulatório da Companhia; (ii) prestar aconselhamento jurídico e regulatório nas atividades da Companhia; (iii) coordenar e acompanhar o relacionamento da Companhia com os órgãos regulatórios que intervenham em suas atividades; (iv) coordenar consultores e advogados externos, acompanhando os processos administrativos e judiciais relacionados à Companhia; e (v) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Co-Presidente.

Artigo 33-34. O Conselho de Administração poderá deliberar pela união das competências do Diretor de Operações e do Diretor de Engenharia e Construção em um só cargo. Caso isso ocorra, a denominação do cargo que deverá prevalecer é o de Diretor de Engenharia e Construção e tal Diretor assumirá todas as competências atribuídas ao Diretor de Operações e ao Diretor de Engenharia e Construção, previstas neste Estatuto.

Artigo 35. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (i) conjuntamente por 2 (dois) Diretores, ~~sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Co-Presidente ou o Diretor Co-Presidente e de Operações;~~
- (ii) conjuntamente por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, de acordo com a extensão dos poderes que lhe houverem sido conferidos no instrumento de mandato;

- (iii) conjuntamente por 2 (dois) procuradores, de acordo com a extensão dos poderes que lhe houverem sido conferidos no instrumento de mandato;
- (iv) isoladamente por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, para a prática dos atos referidos no Parágrafo Terceiro, *infra*.

Parágrafo Primeiro. Na constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada, na forma prevista no item “i” deste art. ~~33~~35.

Parágrafo Segundo. Salvo quando para fins judiciais, os demais mandatos outorgados pela Companhia deverão ter prazo de vigência determinado, o qual, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. A representação da Companhia na forma prevista no item “iv” deste art. ~~33~~ 35 limita-se: (i) à representação da Companhia como acionista ou quotista nas Assembleias Gerais ou reuniões de quotistas das sociedades por ela controladas ou nas quais detenha qualquer participação societária; (ii) à representação perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive para fins judiciais; (iii) ao endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; (iv) à representação perante sindicatos; (v) aos atos de admissão, suspensão ou demissão de empregados ou representação da Companhia em acordos trabalhistas; e (vi) conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato outorgado como condição da celebração de determinado contrato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL

Artigo ~~34~~ 36. O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto, quando instalado, por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, que terão as atribuições previstas em lei. A composição do Conselho Fiscal deverá obedecer ao disposto no art. 161, §4º da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária subsequente à qual houve a respectiva eleição, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. A remuneração de seus membros será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no art. 162, § 3º, da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. As

convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas por qualquer de seus membros com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Sexto. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

Parágrafo Sétimo. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, [bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis](#).

CAPÍTULO VI. DEFESA EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

Artigo ~~35-~~37. A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal ou aos membros de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinados a aconselhar os administradores, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício de suas funções, devendo a Companhia manter contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

Parágrafo Primeiro. A garantia prevista no *caput* deste art. ~~35~~37 estende-se aos empregados que regularmente atuarem em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia.

Parágrafo Segundo. Se ficar comprovado que o membro do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinados a aconselhar os administradores ou, ainda, o empregado concorreu com dolo ou culpa para o evento que ensejou o processo judicial ou administrativo, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro.

CAPÍTULO VII. ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE DA COMPANHIA

Artigo ~~36-~~38. A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutive, de que o ~~adquirente do Poder de Controle~~Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e ~~na~~na Seção VIII do Regulamento do

Nível 2 da BM&FBOVESPA, de forma a assegurar que os acionistas detentores de ações ordinárias e preferenciais recebam tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante, inclusive que recebam um valor por ação correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago por ação ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único. Para os fins deste Estatuto Social, os termos Acionista Controlador, Acionista Controlador Alienante, Adquirente, Alienação de Controle da Companhia, ~~Comprador~~ e Poder de Controle, terão o sentido que lhes é atribuído pelo Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA.

Artigo ~~37, 39~~. A oferta pública de aquisição de ações, referida no art. ~~3638~~ deste Estatuto Social, também deverá ser realizada: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; e (ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Parágrafo Único Também estará obrigado a efetivar a oferta pública nos termos do art. ~~36 38~~ deste Estatuto Social ~~o acionista que possuir ações da Companhia e aquele~~ que vier a adquirir o ~~seu~~ Poder de Controle da Companhia em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações. Nessa hipótese, o ~~acionista adquirente deverá ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa de valores~~ Adquirente deverá pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data ~~de Alienação de Controle da Companhia, devendo pagar lhes a diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa de valores pelas ações da Companhia neste mesmo período da aquisição do Poder de Controle~~, devidamente atualizado até ~~o momento do pagamento pelo Índice de Preços ao Consumidor — Amplo (IPC-A) a data do pagamento.~~ Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo ~~38, 40~~. Em qualquer hipótese dos arts. ~~3638~~ ou ~~37, 39~~, o Acionista Controlador Alienante e o Comprador deverão entregar à BM&FBOVESPA declaração contendo o preço e demais condições da operação de Alienação de Controle da Companhia na data de fechamento de referida operação.

Artigo ~~39, 41~~. Havendo divergência quanto à caracterização de Alienação de Controle da Companhia, quanto à obrigatoriedade de realização de oferta pública de aquisição de ações ou relativa às condições dessa oferta, esta divergência será dirimida por meio de arbitragem, na

forma do Capítulo XII deste Estatuto Social.

Artigo 40-42. O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações e a Companhia não registrará qualquer transferência de ações ao ~~Comprador do Poder de Controle~~ Adquirente, ou àquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle da Companhia, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, que deverá ser imediatamente enviado à BM&FBOVESPA.

Parágrafo Único A Companhia não registrará em sua sede qualquer acordo de acionistas que disponha acerca do exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores referido no *caput* deste art. ~~40,42~~, que deverá ser imediatamente enviado à BM&FBOVESPA.

CAPÍTULO VIII. CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Artigo 41-43. O cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia e deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico da Companhia, determinado em laudo de avaliação, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Parágrafo Primeiro. O laudo de avaliação deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e Acionista Controlador, bem como satisfazer os demais requisitos do §1º do art. 8º da Lei das S.A. e conter a responsabilidade prevista no §6º de referido art. 8º. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados integralmente pelo ofertante.

Parágrafo Segundo. Para fins da oferta pública de que trata o Capítulo VIII deste Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral escolher a empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia a partir de apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice (“Empresa Especializada”). A Assembleia Geral para a escolha da Empresa Especializada que, caso instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Consideram-se “Ações em Circulação” para fins deste Estatuto Social todas as ações emitidas pela Companhia, exceto as detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos administradores da Companhia e aquelas mantidas em tesouraria. A deliberação acerca da seleção da Empresa Especializada deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, sendo que a cada ação, independentemente de espécie ou classe, corresponderá o direito a um voto.

Artigo ~~42-44~~. Quando informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.

Parágrafo Primeiro. A oferta pública ficará condicionada a que o valor econômico, conforme apurado no laudo de avaliação a que se refere o art. ~~41,43~~, não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante, conforme previsto no *caput* deste art. ~~42-44~~.

Parágrafo Segundo. Caso o valor econômico determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor econômico, conforme apurado no referido laudo de avaliação, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

CAPÍTULO IX. ~~DESCONTINUIDADE DAS PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA~~ SAÍDA DO NÍVEL 2

Artigo ~~43-45~~. A Companhia somente poderá deixar de integrar o Nível 2, seja para que as ações da Companhia passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 ou seja em razão de reorganização societária em que a sociedade resultante não seja classificada como detentora desse mesmo Nível de Governança Corporativa no prazo de até 120 dias contados da data da assembleia que aprovou a referida operação, mediante (i) aprovação prévia em Assembleia Geral e comunicação à BM&FBOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias; (ii) realização, pelo Acionista Controlador, de oferta pública de aquisição de ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia, aplicando-se a esta oferta as mesmas condições previstas no Capítulo VIII deste Estatuto Social, especialmente com relação às regras para a apuração do valor econômico da Companhia, que deverá ser o preço mínimo ofertado; e (iii) comunicação à BM&FBOVESPA e divulgação ao mercado acerca da oferta pública anteriormente mencionada imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida descontinuidade.

Parágrafo Primeiro. O Acionista Controlador da Companhia estará dispensado de proceder à oferta pública prevista no *caput* deste art. ~~43-45~~ na hipótese de a saída da Companhia do Nível 2 ocorrer em função (i) da listagem de suas ações para negociação no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado “Novo Mercado”, no prazo previsto para realização da oferta pública; ou (ii) de reorganização societária em que a sociedade resultante tenha suas ações listadas para negociação no Nível 2 ou no Novo Mercado da BM&FBOVESPA, no prazo de até 120 dias contados da data da assembleia que aprovou a referida aprovação.

Parágrafo Segundo. Ficará dispensada a realização da Assembleia Geral a que se refere o *caput* deste art. ~~43~~ caso a saída do ~~caso a descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa~~ caso a saída do Nível 2 ocorra em razão de cancelamento de registro de

companhia aberta.

Artigo 44.46. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 45 acima.

Parágrafo Primeiro. A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo Segundo. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 47. A saída da Companhia do Nível 2 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 43 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2.

Parágrafo Quarto. Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo Terceiro acima delibere

pela saída da Companhia do Nível 2, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 48. Caso ocorra alienação do controle da Companhia em até 12 (doze) meses após a data em que a Companhia tiver deixado de integrar o Nível 2, o Acionista Controlador Alienante e o ~~Comprador~~Adquirente, conjunta e solidariamente, estarão obrigados a realizar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, observando-se as mesmas regras constantes do Capítulo VII deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Se o preço obtido pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações for superior ao valor da oferta pública de saída realizada de acordo com as demais disposições do Capítulo VIII deste Estatuto Social, o Acionista Controlador Alienante e o ~~Comprador~~Adquirente ficarão, conjunta e solidariamente, obrigados a pagar a diferença de valor apurada aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no *caput* deste art. 48.

4

4

7

CAPÍTULO X. EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 45. ~~49.~~ O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 46. ~~50.~~ Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido.

Artigo 47. ~~51.~~ Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, observado o disposto no Capítulo XVI da Lei das S.A.:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração e mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no art. 195 da Lei das S.A.;

- (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, conforme previsto no art. ~~48,52~~, *infra*;
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei das S.A.;
- (v) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração e mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das S.A.;
- (vi) o lucro remanescente, por proposta dos órgãos de administração, será totalmente destinado à constituição da Reserva de Investimentos, observado o disposto no Parágrafo Único, *infra*, deste art. ~~47,51~~ e no art. 194 da Lei das S.A.

Parágrafo Único. A Reserva de Investimentos tem as seguintes características:

- (i) sua finalidade é preservar a integridade do patrimônio social, a capacidade de investimento da Companhia e a manutenção da participação da Companhia em suas controladas e coligadas;
- (ii) será destinado à Reserva de Investimento o saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, após as deduções referidas nos itens “i” a “v” do *caput* deste art. ~~47,51~~;
- (iii) a Reserva de Investimento deverá observar o limite previsto no art. 199 da Lei das S.A.;
~~(iv) —~~
- (iv) sem prejuízo do disposto no item “i” deste Parágrafo Único do art. ~~47,51~~, a Reserva de Investimento poderá ser utilizada para pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio aos acionistas.

Artigo ~~48,52~~. Os acionistas terão o direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição da Reserva Legal conforme art. ~~47,51~~, *caput*, item “i”, *supra*; e (ii) importância destinada à formação da Reserva para Contingências (art. ~~47,51~~, *caput*, item “ii”, *supra*) e reversão dessa reserva formada em exercícios anteriores.

Parágrafo Primeiro. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido que tiver sido realizado, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo. Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados

e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

Parágrafo Terceiro. O dividendo previsto neste art. ~~48~~52 não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral ser o seu pagamento incompatível com a situação financeira da Companhia, observado o disposto no art. 202, §§ 4º e 5º da Lei das S.A.

Artigo ~~49-~~53. Por determinação do Conselho de Administração, a Diretoria poderá levantar balanços semestrais, intermediários ou intercalares da Companhia. O Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucros apurados em tais balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. A critério do Conselho de Administração, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos aos acionistas poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório referido no art. ~~48~~52 acima.

CAPÍTULO XI. EMISSÃO DE UNITS

Artigo ~~50-~~54. A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações de sua emissão (“Units” ou “Unit”).

Parágrafo Primeiro. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia e somente será emitida: (i) mediante solicitação dos acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das Units, conforme o Parágrafo Segundo *infra*, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social; (ii) mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por Units; ou (iii) nos casos previstos no art. ~~52-~~56. Parágrafo Segundo, e no art. ~~53~~57 deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

Artigo ~~51-~~55. As Units terão a forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

Parágrafo Primeiro. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de Units prevista no

Parágrafo Primeiro deste art. ~~54~~,55, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro. As Units sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Artigo ~~52~~,56. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações subjacentes.

Parágrafo Primeiro. O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

- (i) caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units; e
- (ii) caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Artigo ~~53~~,57. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Companhia depositadas na conta de depósito vinculada às Units, observada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos

acionistas, sem a emissão de Units. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de Units.

Artigo 54-58. Os titulares de Units terão direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia.

CAPÍTULO XII. JUÍZO ARBITRAL

Artigo 55-59. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Aplicação de Sanções Pecuniárias e do Contrato de ~~Adoção de Práticas Diferenciadas~~ Participação no Nível 2 de Governança Corporativa ~~Nível~~.

2

-

Parágrafo Único. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento de Arbitragem, podendo as partes escolher de comum acordo outra câmara ou centro de arbitragem para resolver seus litígios.

Artigo 60. As disposições do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO XIII. ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 61. A Companhia observará os acordos de acionistas, arquivados na sua sede, que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto, ou do poder de controle, nas Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho de Administração, cumprindo-lhe fazer com que (i) a instituição financeira depositária os anote no extrato da conta de depósito fornecido ao acionista; e (ii) o Presidente da Reunião do Conselho de Administração ou a mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra suas disposições.